



DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLV — Nº 003

QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 1990

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL SUMÁRIO

1 — ATA DA 3 SESSÃO, EM 20 DE FEVEREIRO DE 1990

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Leitura de Projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 6/90, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que dispõe sobre o livre acesso às praias de terrenos de marinha e seu uso público.

1.2.2 — Requerimento

— Nº 9/90, de autoria do Senador Humberto Lucena, solicitando a inserção em ata de um voto de censura à invasão do Panamá, por contingentes das forças armadas norte-americanas.

1.2.3 — Comunicação

Do Senador Maurício Corrêa, que se ausentará do País no período de 21 a 25 do corrente mês.

1.2.4 — Leitura de Projeto

— Projeto de Lei do Senado 7/90, de autoria do Senador Meira Filho, que libera a entrada de mercadorias estrangeiras no País e dá outras providências.

1.2.5 — Requerimento

— Nº 10/90, de autoria do Senador Carlos De'Carli, solicitando que o período de 24 a 30 de novembro de 1989, seja considerado como licença para tratamento de saúde. Aprovado.

1.2.6 — Discursos do Expediente

SENADOR LEITE CHAVES — Desagravo ao Dr. Edevaldo Alves da Silva, por constrangimento policial sofrido no aeroporto de Cumbica.

SENADOR ROBERTO CAMPOS, como Líder — Solidarizando-se com o discurso do Senador Leite Chaves.

SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO — Situação atual dos partidos políticos brasileiros. Análise histórica do PMDB.

SENADOR MEIRA FILHO — Greve dos professores, no Distrito Federal.

1.2.7 — Leitura de Projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 8/90, de autoria do Senador Louremberg Nunes Rocha, que estabelece tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido, nos campos administrativo, tributário, previdenciário, creditício e de desenvolvimento empresarial para microempresas e empresas de pequeno porte, cria o Fundo de Desenvolvimento Empresarial e dá outras providências.

1.2.8 — Comunicações

— Do Senador Alfredo Campos, referente ao seu desligamento dos quadros do Partido Liberal.

— Do Senador Wilson Martins, referente ao seu desligamento do Partido Democrático Brasileiro (PMDB), passando a integrar os quadros do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB).

— Do Senador Mendes Canale, referente ao seu desligamento do Partido Democrático Brasileiro — PMDB, filiando-se ao Partido da Social Democracia Brasileira — PSDB a partir do dia 17 do corrente mês.

1.2.9 — Comunicações da Presidência

— Recebimento da Mensagem nº 32/90-DF (nº 6/90, na origem), encaminhando ao Senado Federal o Plano de Governo do Distrito Federal para 1990.

— Recebimento da Mensagem nº 33/90-DF (Of. nº 239/90, na origem), encaminhando ao Senado Federal Relatório das atividades do Governo do Distrito Federal no período de 1989.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 59, de 1989, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dá nova redação ao art. 375 do Regimento Interno. Aprovado. À Comissão Diretora para redação final.

Requerimento nº 756, de 1989, do Senador Marco Maciel, solicitando tenham tramitação conjunta os Projetos de Lei

do Senado nºs 185, 204 e 350, de 1989, de autoria dos Senadores Mário Maia, Antônio Luiz Maya e Wilson Martins, respectivamente, que fixam as diretrizes e bases da educação nacional. Aprovado.

Projeto de Lei da Câmara nº 240, de 1983 (nº 191/75, na Casa de origem), que dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.802, de 11 de setembro de 1972, que “dispõe sobre a inscrição em prova de habilitação à livre docência”, e determina outras providências. Aprovado, com emendas. À Comissão Diretora para redação final.

1.3.1 — Matéria apreciada após a Ordem do Dia

— Redação final do Projeto de Resolução nº 59/90, apreciado anteriormente. Aprovado, nos termos do Requerimento nº 11/90. À promulgação.

1.3.2 — Discurso após a Ordem do Dia
SENADOR MÁRIO MAIA — Repressão policial a colonos do Projeto de Assentamento de Sena Madureira—AC, em movimento reivindicatório pela liberação, por parte do Incra, de créditos destinados ao custeio agrícola.

1.3.3 — Comunicação da Presidência
— Término do prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Resolução nºs 94 e 95/90.

1.3.4 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATO DO 1º SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL

Nº 2, DE 1990

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

PASSOS PÔRTO Diretor-Geral do Senado Federal AGACIEL DA SILVA MAIA Diretor Executivo CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA Diretor Administrativo LUIZ CARLOS DE BASTOS Diretor Industrial FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA Diretor Adjunto	EXPEDIENTE CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL <i>Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal</i> ASSINATURAS Semestral NCz\$ 17,04 Exemplar Avulso NCz\$ 0,11 <i>Tiragem: 2.200 exemplares.</i>
---	---

Ata da 3^a Sessão, em 20 de fevereiro de 1990

4^a Sessão Legislativa Ordinária, da 48^a Legislatura

Presidência dos Srs. Nelson Carneiro, Pompeu de Sousa e Antônio Luiz Maya

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-
SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Mário Maia — Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Carlos De'Carli — Áureo Meilo — Odacir Soares — Jarbas Passarinho — Moisés Abrão — Antonio Luiz Maya — Alexandre Costa — Edison Lobão — Chagas Rodrigues — Afonso Sancho — Mauro Benevides — Carlos Alberto — Lavoirier Maia — Humberto Lucena — Marco Maciel — Lourival Baptista — João Calmon — Nelson Carneiro — Alfredo Campos — Ronan Tito — Mário Covas — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Louremberg Nunes Rocha — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Affonso Camargo — Jorge Bornhausen — Dirceu Carneiro — Carlos Chiarelli — José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 6, DE 1990

Dispõe sobre o livre acesso às praias de terrenos de marinha e seu uso público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As praias marítimas, fluviais e lacustres, sob influência das marés, e portanto, integrantes dos terrenos de marinha e seus acréscimos, imóveis de propriedade da

União, são bens públicos, de uso comum do povo, que a elas tem livre acesso para recreio, lazer, esporte, atividade sócio-cultural e econômica compatível, prevista e regulada em lei, não sendo permitida a sua privatização a qualquer título.

Parágrafo único. O livre acesso às praias dar-se-á por água, terra ou ar, em qualquer tempo, e, mesmo naquelas onde a União houver transferido o domínio pleno, não será impedido o desembarque de qualquer pessoa, em caso de acidente, naufrágio ou outro motivo fortuito ou de força maior.

Art. 2º Os Ministérios da Marinha e da Fazenda, com a colaboração dos Estados e Municípios, fiscalizarão a ocupação e aproveitamento dos terrenos de marinha, segundo a legislação em vigor, não permitindo a privatização das praias e a obstrução dos acessos às áreas, praieiras, identificadas como terreno de marinha.

Art. 3º As Prefeituras Municipais e o Serviço de Patrimônio da União (SPU), do Ministério da Fazenda, têm o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta lei, para promoverem as ações administrativas conjuntas, visando à imediata desobstrução dos acessos às praias privatizadas nos terrenos de marinha, devendo contar, se necessário, com o apoio das Polícias Federal e Militares dos Estados, para cumprimento dessa tarefa.

Parágrafo único. Não serão objeto das ações previstas neste artigo, as praias em terrenos de marinha ocupados com edifícios especiais como fortões, quartéis, portos, aeroportos, áreas próprias ou necessárias à segurança e defesa nacionais, aos serviços públicos, bem como outras sob proteção ou administração da União, dos Estados e dos Municípios.

Art. 4º As Prefeituras Municipais, com a colaboração dos Estados e da União, ao desobstruir o acesso às praias e promover a sua utilização regular pela população, desenvolverão, nas áreas praieiras, as seguintes ações.

I — obediência às legislações edilícia, tributária, urbanística, do uso do solo, de proteção ao meio ambiente e outras pertinentes, exercendo rigorosa fiscalização quanto ao seu cumprimento;

II — proteção do meio ambiente, zelando pela sanidade e integridade das áreas de uso público, através da instalação de equipamentos e serviços públicos essenciais, preventivos e compatíveis, e do funcionamento de infraestrutura turística básica, necessária à utilização racional das praias e dos recursos naturais, mantendo os níveis recomendáveis de higiene e segurança pública, de equilíbrio ecológico e de bem-estar social;

III — realização das campanhas de educação ecológica e turística, que informem e esclareçam a população sobre a importância da preservação e uso racional do patrimônio ecológico e cultural de cada região, visando à criação de uma consciência ecológica coletiva, que conduza à correta utilização das praias e áreas praieiras, em benefício de todos.

Art. 5º O Poder Executivo expedirá, dentro de 30 (trinta) dias, normas regulamentares para o pleno e fiel cumprimento desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

As praias são faixas de terra à beira-mar, que o fluxo ou o preamar cobre e o refluxo ou baixamar desobre duas vezes por dia. Mas essas linhas de areia também são encontradas na foz dos rios e nas lagoas que sofrem influência das marés, integrando, assim, os chamados "terrenos de marinha". Estes incluem-se entre os bens imóveis da união e estão juridicamente tratados num extenso e duradouro diploma legal, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, que os conceitua como aqueles situados "em uma profundidade de 33 (trinta e três) metros, medidos horizontalmente, para a parte da terra, da posição da linha do preamar-médio de 1831". A lei também relaciona os "terrenos acrescidos de marinha os que tiveram formado, natural ou artificialmente, para o lado do mar ou dos rios e lagoas, em seguimento aos terrenos de marinha."

Emoldurando toda a costa brasileira de 10 mil quilômetros, as nossas praias, na sua numerosa variedade de formas, paisagens e diálogos com o mar e o continente, são consideradas as mais belas do mundo, espaços idênticos e de serventia para as mais diversas formas de atividades e exploração, de inocentes expressões artísticas e devastadores e letais empreendimentos econômicos.

Nas nossas praias chegaram os portugueses, os primeiros com ânimo de ficar, de explorar as nossas riquezas. Os primeiros povoados esqueceram-se à margem das areias, como Rio de Janeiro, Salvador e Angra dos Reis; e sobre os manguezais, como Paraty, o velho "Caminho do Ouro", a primeira cidade planejada do Brasil, hoje município Monumento Nacional. Portos naturais para os que partiam, as praias fizeram o comércio e favoreceram as primeiras indústrias. Os colonizadores se extasiaram com piscosidade de suas águas e em suas lâminas cristalinas, se organizaram as defesas do território contra as invasões estrangeiras; as suas ondas trouxeram do Velho Mundo, da Nova Inglaterra e das libertadas posses hispânicas, as idéias da Independência e da República. As praias brasileiras não são somente o tema e a inspiração da fulgurante e tropical arte brasileira, presente na Literatura, de Ancheta e José Kleber, nas Artes Plásticas, de Antônio Parreira e Djanira; na Música, de Caymi e Tom Jobim; no "Folclore do Mar" das Marujadas e da Festa do Divino.

As praias brasileiras são mais que cenário e ambiência, o lugar e a própria História da Cultura Brasileira, pois são vividas litoraneamente, com brisa marinha e gosto de sal, descoberta a denúncia de Euclides da Cunha em "Os Sertões". O Homem Brasileiro nasceu e cresceu com os pés nas marés, os olhos na barra e no horizonte, o peixe à mesa, remando ondas e ventos, amando sobre suas areias. O homem do interior partiu da beira-mar e a conquista do oeste foi feita a partir do encontro salgado-doce dos estuários dos rios, da foz generosa dos rios que o mar engole, em direção às gargantas das matas, pelos

rios que vêm dos sertões, do coração da terra brasílica, sangue tupy, vísceras caboclas, secura do Equador, umidade amazônica, mata atlântica.

Nossas culturas foram plasmadas nas praias, ao ritmo das ondas e flutuar das marolas: comida, casa, biotipo, gestos, economia, dança, música, humor, psicologia, religião, astrologia, lúdica, lógica, sabedoria — enfim, um modo de ser, de viver e conviver, de sonhar e de fazer cristalizou-se com o sopro dos ventos, à luz solar atlântica, sob os reflexos dos corais, na maresia dos tempos. O espírito de uma civilização praeira orientou a evolução de muitas culturas nacionais.

As praias sempre pertenceram ao povo, tiveram um caráter público, de propriedade do Estado, antes Coroa, depois União, pois integram os chamados "terrenos de marinha", imóveis de importância política, (estratégia de segurança e defesa) social e econômica, portanto desfesos à privatização, ao domínio pleno de particulares. Essa natureza pública das praias e a características de serem propriedade do Estado e uma tradição juridicamente formalizada desde o Descobrimento. Já em 1635, a praia entre os Morros do Castelo e de São Bento, no Rio de Janeiro era chamada de marinha da cidade. Entre as primeiras construções da Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro e essa praia havia uma faixa de terras enxutas, na qual o governo da Capitania não autorizava qualquer construção, "a fim de conservar a praia livre e desembaraçada para o embarque de coisas públicas e particulares, e para a defesa da cidade", como nos informa Haddock Lobo e Diógenes Gasparini. Essa faixa, naquela época, formada por aterro da natureza e do homem, já se constituía "num vasto logradouro público." Até a independência, nove atos legislativos trataram dos terrenos de marinha e seus variados aspectos. Com a instalação do Primeiro Império até hoje, dezenesse diplomas, entre Alvarás, Avisos, Ordens Régias, Decretos-Leis, Decisões e Leis — cuidaram dos terrenos de marinha.

A legislação sobre os terrenos de marinha possui a idade do Brasil, e assim, os têm consagrado quanto ao seu conceito, natureza, finalidade, importância, vínculos jurídicos e utilização. O alvará de 10 de maio de 1672 dispôs sobre os terrenos de marinha destinados à extração do sal; e a Ordem Régia de 4 de dezembro de 1678 reservava a marinhas para uso comum e para o serviço do Reino. A Ordem Régia de 21 de outubro de 1710 vedava que as terras dadas em sesmarias compreendessem as marinhas que deveriam estar desimpedidas para qualquer serviço da Coroa e de defesa da terra. Esse entendimento, em meio a algumas perquirições, chegou a este século. Em 1916, a Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados se pronunciava assim sobre a conveniência ou não de serem vendidos os terrenos de marinha: "Os terrenos têm uma função muito importante da defesa das costas, construções de portos e outras obras, não convindo, pois, que o patrimônio nacio-

nal deles se prive definitivamente" (DOU, 17-9-16). O Decreto nº 22.785, de 31-5-33, reafirmou essa posição, ao assegurar para o Estado o domínio direto das marinhas, visando à defesa do território nacional. No nosso Direito, pois, os terrenos de marinha, que têm natureza pública e patrimonial, isto é, dominial, pois podem ser objeto de locação, aforamento e cessão, e também, da ocupação, da concessão e da permissão de uso. Cada uma dessas formas de utilização está regulada em lei pelo aludido Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, e pelo Decreto-Lei nº 1.561, de 18-7-77. O normal, o costume é encontrarmos, em quase toda a costa brasileira, a figura do aforamento, a cessão pela União do domínio útil do imóvel, mediante processo público específico, certos requisitos e habilitações e sob um corpo de direitos e deveres da União e dos ocupantes, os quais se comprometem ao pagamento de foros e laudêmios, taxas incidentes à Enfiteuse.

A legislação brasileira sobre os terrenos da marinha tem trezentos anos, e, comparada ao direito de outros países, é única em profusão; descendente do Direito português, e "foi certamente, uma criação das Ordенаções Portuguesas, para ser aplicada entre nós", como assinala Diógenes Gasparini, ao ler Rodrigo Otávio e Renato Franco. As praias, no Direito de alguns países da Europa e da América, são tratadas como bens de uso especial ou de uso comum do povo, mas não têm o caráter patrimonial que prevalece entre nós. Os Direitos argentino, alemão e italiano, por exemplo, relacionam as praias aos interesses da pesca e da navegação. Porém, é relevante salientar, que, em nenhum país do mundo, as praias são susceptíveis de privatização, objeto de títulos de propriedade. Mesmo os raríssimos títulos de propriedades de terrenos de marinha, examinados antes de 1946, não privatizam as praias, não outorgam direito aos ocupantes de obstruir o acesso à faixa arenosa que tocar o mar. Em toda a história jurídica dos terrenos de marinha, jamais ato administrativo ou inteligência de qualquer tribunal jurisdicional concedeu direito a particular de privatizar praias, impedir acesso por mar, terra ou ar, de qualquer pessoa, com o propósito de desenvolver atividade pesqueira, lazer, esporte ou recreio. A característica dominical, de disponibilidade dos terrenos de marinha, que, de propriedade da União, são usados, sob remuneração, por particulares, não pode constituir argumento jurídico, *recta ratio*, servir de pretexto aos ocupantes foreiros para privatizarem indistintivamente as praias porventura existentes nas terras sob sua posse.

Hoje, no Brasil, com o uso abusivo dos terrenos de marinha e a privatização das praias, se assiste a um verdadeiro genocídio demográfico, econômico, ecológico e cultural, consequência da transgressão generalizada e contagiosa da lei, do desrespeito à Constituição, da violência contra as comunidades litorâneas, arbitrariedades e cometidas

mentos ilegais e antijurídicos de toda a ordem.

Não existe na legislação brasileira nenhuma norma, ao menos indício, dedução analógica ou inferência, que permita a privatização de praias ou o seu uso ou controle exclusivo por particular. Em toda a história legislativa e judiciária deste País não há registro de concessão desta natureza. Não há norma jurídica positiva que autorize, permita, declaradamente, a privatização de praias; nem tampouco algum tribunal, de qualquer instância, decidiu a favor de parte interessada em tornar sua, para uso próprio, particular, praia marítima, lacustre ou fluvial, incluída em terreno de marinha.

Neste País, o capital acumulado e concentrado na mão de poucos, renunciado às suas funções sociais, apoiado na violação contínua e febril das leis, e prestigiado pelos crimes de corrupção generalizada, aliados à impunidade, transformou-se em mais um poder da República. Poder marginal e injurídico que atropela e ignora os poderes constituintes e constituídos, que tudo pode, que tudo compra, que tudo faz: corrompe e submete o aparelho do Estado; inviabiliza ou torna inócuas as normas jurídicas; torna o ignobil e o injusto, ético e legal; vicia e dirige valores, referências e comportamentos. No litoral brasileiros, riqueza infinita, patrimônio do povo, fonte inesgotável de alimentos, mar e praia, fonte e lugar, enfim, do nosso futuro, os mais hediondos crimes de lesa-pátria, de lesa-natureza, de lesa-humanidade, de lesa-brasileiros, vêm sendo praticados, à revelia da lei, contra a vida, contra a nossa terra, contra os nossos filhos. Além da ocupação e exploração ilegal e nociva dos terrenos de marinha, a privatização ilegítima e descabida das nossas praias, subsiste uma intermitente e frágil legislação referente à ocupação do solo, à urbanização e ao desenvolvimento de atividades econômicas nos terrenos de marinha, estas, quase sempre, impróprias, inadequadas, nocivas ao meio ambiente, que não conseguem dirigir a ocupação racional e ao desenvolvimento saudável e socialmente positivo dessas áreas. São raros os espaços com regras válidas, claras e permanentes para a instalação de projetos de turismo, loteamentos, urbanização, exploração econômica. No Estado do Rio de Janeiro, por exemplo, na Costa Verde que delinea a mais bela e rica região marinha do mundo, a Baía da Ilha Grande, os crimes contra a natureza, contra o homem e a comunidade da região são, ora inconstitucionalizados pelo Estado, ora avaliados ou sob a chancela do Poder Público. Inicialmente, vieram, para ficar, as agressões e violências oficiais, como a Rodovia Rio-Santos, antieconómica, antiturística, poluidora, devastadora, que, contrariando os mais elementares conhecimentos técnicos de geologia, engenharia e economia, aterrou mais de uma centena de praias, desestabilizou encostas, destruiu a flora e a fauna do Rio a Santos e jamais será inaugurada, pois, lutando contra a natureza, as suas obras são intermináveis e eternamente repararam o irrepa-

rável. Depois veio à morte com a usina nuclear, mórbida, improdutiva, perigosa, que endividou ainda mais o País e enriqueceu alguns. Em seguida, um terminal petroleiro que polui praias, ilhas e enseadas. Mas antes, um estaleiro naval se instalou em Angra dos Reis. O Projeto Turis, elaborado pela Embratur para disciplinar e orientar a ocupação do litoral do Rio a Santos, protegendo a ecologia da região, hoje dorme nos arquivos públicos. O Plano Integrado de Desenvolvimento de Parati, plano diretor nascido na Unesco, da preocupação de se preservar o maior, mais íntegro e autêntico conjunto arquitetônico do Brasil colonial, também, hoje, é documento que virou memória. Indústrias poluentes se instalaram no litoral fluminense e paulista. Agravando todos esses crimes, esse litoral, que continua sem normas de uso do solo e ocupação adequada que se coadune com a necessidade de se preservar e de se explorar racionalmente aquele patrimônio vem sendo teatamentos, empreendimentos imobiliários incompatíveis com a vocação da região, violentando a natureza, agredindo o meio ambiente, turvando a paisagem, anulando as suas riquezas e potencialidades.

Grupos poderosos e milionários, daqui e do exterior, estão se apropriando de todo o nosso litoral, privatizando praias, costeiras, ilhas, angras, poluindo e loteando o "Éden do Hemisfério Sul", a Ilha Grande (apesar de tombado como parque ecológico), colocando cercas nos caminhos das praias, dividindo lucro e prazer entre seus sócios e clientes endinheirados, tomando de assalto as praias brasileiras. O descalabro existente no litoral do Rio a Santos, se repete também na Costa Azul fluminense, de Niterói a Macaé, quando muitas praias marítimas e lacustres de Maricá, Saquarema, Araruama e Cabo Frio estão sofrendo a mesma privatização irregular.

Essa violência jurídica, essa orgia imobiliária, afinal, se dá em todo o litoral brasileiro. Comunidades inteiras estão sendo expulsas, literalmente enxotadas, pelo constrangimento ilegal, pela chantagem, pelo engodo e o suborno, muitas vezes pela violência física, das praias para o interior. São famílias com até trezentos anos de domínio útil, com posse pacífica e produtiva de terrenos de marinha, que se vêem obrigados, por força de grandes e esdrúxulas transações imobiliárias, ocupações ilegais, grilagens, títulos falsos, a deixarem as praias que habitavam, e onde viveram seus avós e tetravós; que compulsoriamente contrariados, abandonam a atividade da pesca que herdaram de seus ancestrais — para ir morar nas cidades, sobreviver com irrisórias pensões e aposentadorias indignas, geralmente se afavelar nas periferias das grandes cidades, sem perspectivas, pois não trabalham mais na pesca, no artesanato do mar, na agricultura de alimentos que desenvolviam à beira-mar, únicos ofícios, fazeres culturais que possuíam e de que viviam. Perdem, assim, a sua identidade cultural. Na região do Rio de Janeiro e de São Paulo, por exemplo, a cultura caíçara, uma verda-

deira civilização de fontes açoreana (ibérica), negra e indígena, está com os seus dias contados, passa para os livros de História, sobrevive em precários quadros folclóricos. E vilas e gente estão sendo dizimadas, cidades invadidas pela especulação imobiliária que tudo destrói, pelo turismo selvagem, inculto e sem regras, que polui, prostitui, traíscia e desagrega.

As populações litorâneas brasileiras também não vão mais à praia, não se banham no mar, não navegam nem pescam mais na sua própria terra. O lazer, o recreio e o esporte marítimos viraram coisas de turista rico, e aquele povo, aquelas verdadeiras "nações do mar" que nasceram, cresceram, se formaram nas praias do Brasil, estão proibidas de ver e de ter o mar, seu berço, seu porto e seu caminho há mais de quatrocentos anos.

Retomando a argumentação jurídica, se nenhuma lei ou jurisprudência, se nenhuma tradição legal, judiciária, política e econômica brasileira permite a privatização de praias, por outro lado, nenhuma lei proíbe explicitamente essa ação. Se, por um lado, uma hermenêutica limpida e uma inteligência científica do Direito não aceitam nem legitimam tal conduta, o povo, em sua boa-fé, constrangido e coagido pela titulação foreira, pela "regularidade" cartorial, por falta de uma lei que explicitamente proiba a privatização das praias — não tem sabido reagir, ou reage timidamente, sem convicção ou sem determinação, a esse esbulho e a essa invasão. A Constituição Federal, o Código Civil, toda a legislação sobre os terrenos de marinha não autorizam implícita ou explicitamente, a privatização de praias, em nenhuma circunstância ou por qualquer motivo. A Instrução nº 31-01-A, de 2 de dezembro de 1988, plenamente em vigor, da Diretoria de Portos e Costas, do Ministério da Marinha, que, por lei, junto com o Ministério da Fazenda, são os órgãos responsáveis pelo processo de ocupação e fiscalização dos terrenos de marinha, é clara e incisiva, imperativa quanto à questão:

"1.2.3 — Privatização de praias"

As praias são bens públicos de uso comum do povo e, como tal, devem ser preservadas. Embora a competência do MM (Ministério da Marinha) seja limitada, as Capitanias dos Portos e OM (Organizações Militares) subordinadas deverão exercer efetiva fiscalização nesses locais, procurando evitar a privatização de praias e a obstrução dos acessos à área praieira.

Tal fiscalização, além daquela exercida "in loco", se dará quando da avaliação de projetos de obras e loteamentos, que deverão ser analisados quanto a este aspecto.

As Capitanias dos Portos e OM subordinadas deverão ainda manter contatos com as Prefeituras Municipais expondo-lhes a questão, em face de serem elas os órgãos públicos que autorizam a cons-

trução de obras e implantação de loteamentos, sugerindo-lhes a elaboração de um código de obras municipal, que discipline o acesso público às praias e estabeleça faixas "non aedificandi" na orla marítima, complementando a legislação federal sobre parcelamento e uso do solo urbano."

Trata-se de uma Instrução do Ministério da Marinha, que recolhe e escreve, com acerto e precisão, toda a tradição do nosso Direito. O nosso Projeto eleva à categoria de lei, de lei federal, essa regra que é postulado jurídico e que, agora, alcança o postulado legal, de norma positiva. Nenhum dispositivo da legislação em vigor sobre os terrenos de marinha permite a privatização de praias, supõe, ao menos, essa realidade, faz essa hipótese. A propósito, além do citado Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, essa insólita permissibilidade não consta de nenhum dos seguintes diplomas que, particularmente, tratam da ocupação dos terrenos de marinha. Decreto-Lei nº 58, de 10-12-37, que dispõe sobre o loteamento e a venda de terrenos para pagamento em prestações; e o Decreto nº 3.079, de 15-9-38, que o regulamentou; Decreto-Lei nº 7.937, de 5-9-45, sobre lotamento em terreno foreiro; Decreto-Lei nº 178, de 16-2-67, que dispõe sobre a cessão de imóveis da União Federal para as finalidades que específica; Decreto-Lei nº 221, de 28-2-67, que dispõe sobre a proteção e estímulo à pesca; Decreto-Lei nº 271, de 28-2-67, sobre o loteamento urbano, responsabilidade do loteador, concessão de uso do espaço aéreo; Decreto-Lei nº 1.561, de 13-7-77, sobre a ocupação de terreno da União; Lei nº 6.567, de 24-9-78, sobre o regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que específica, e respectivas Portarias disciplinadoras do DNPM; Lei nº 6.766, de 19-12-79, sobre o parcelamento do solo urbano; Lei nº 9.938, de 31-8-81, sobre a Política Nacional do Meio Ambiente; Decreto nº 87.648, de 24-9-82, que aprova o Regulamento para o Tráfego Marítimo; Decreto nº 93.075, de 6-8-86, que delega competência ao Ministro da Fazenda para autorizar a alienação, concessão ou transferência de imóvel da União a estrangeiros; Lei nº 7.347, de 24-7-85, que disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente e outros; Decreto-Lei nº 2.398, de 21-12-87, sobre foros, laudêmios e taxas de ocupação relativas a imóveis de propriedade da União; e a Lei nº 7.661, de 16-5-88, que instituiu o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro.

Esta Lei, em seu Art. 10, declara:

"As praias são bens públicos de uso comum do povo, sendo assegurado, sempre, livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, ressalvados os trechos considerados de interesse de segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas por legislação específica."

Os ocupantes de terreno de marinha têm se valido da parte final do dispositivo que fala em "legislação específica", para privatizarem a costa, vedarem ou dificultarem o acesso das populações às praias de áreas foreiras. Isto porque a norma, sem ordenar a desobstrução, nem prever sanções, tornou-se, como grande parte das leis neste País, em mero mandamento declaratório, virou princípio sem prática, lei que não é cumprida, que não é exequível. Os meios de comunicação do País, estampam, todas as semanas, reportagens trazendo denúncias e protestos de prefeitos de centenas de cidades litorâneas, contra a privatização de praias proibindo o acesso da população ao trabalho marítimo, ao lazer e ao esporte necessários, direitos garantidos pela Constituição. Os apelos dos prefeitos a esta lei vêm se mostrando ineficazes, ineptos, têm sido feitos em vão, ante os argumentos dos posseiros e o entendimento tímido e tibio de juízes e tribunais. O nosso Projeto, definitivamente, resolve a questão entre o dinheiro e a força dos ocupantes contra o direito e a justiça das populações.

Vale, ainda, recorrer à legislação específica que trata da assistência e o salvamento à embarcação, coisa ou bem, busca e salvamento de vida humana em perigo, no mar e nos portos, que não admite qualquer restrição que a privatização de praias possa trazer para o embarque e desembarque de pessoas ou cargos em apreço.

O presente Projeto de Lei dá status de lei ao princípio e ao costume jurídico de Direito Civil, segundo o qual "as praias servem ao povo e ao País e não podem ser privatizadas, ser propriedade particular, objeto de privilégio e instrumento para o lucro de alguns".

O povo, a elas, deve ter "livre acesso para recreio, lazer, esporte, atividade sócio cultural e econômica compatível, prevista e regulada em lei, não sendo permitida a sua privatização, a qualquer título", segundo reza o Art. 1º da proposta. E mesmo naqueles casos raríssimos, nos quais algum particular possua o domínio pleno, a propriedade da praia, a esta não pode ser impedido o desembarque de qualquer pessoa, em caso de acidente, naufrágio ou outro motivo fortuito ou de força maior", ordena o parágrafo único do art. 1º. O art. 2º do projeto ratifica o que dispõe o Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, que trata dos bens imóveis da União, além de consagrar normas operacionais que cabem aos Ministérios da Fazenda e da Marinha, como guardião e fiscalizadora das costas brasileiras.

O art. 3º estabelece o prazo de 90(noventa) dias para que as Prefeituras Municipais de todos os Municípios litorâneos do País, em ação conjunta com o Serviço de Patrimônio da União, do Ministério da Fazenda, promovam a desobstrução dos acessos a praias irregulares privatizadas, podendo contar, se necessário, com força policial para cumprimento da tarefa. Estão fora dessa ação, as praias ocupadas com edifícios especiais, com serviços públicos, sob proteção ou administração da União, dos Estados e dos Municípios".

A desobstrução dos acessos e a regular utilização das praias pela população obriga o Poder Público ao cumprimento e ao fazer cumprir rigoroso de toda a legislação pertinente à ocupação do terreno de marinha — eis o que estabelece o art. 4º — prevendo, ainda, a instalação de equipamentos e de infra-estrutura turística essencial, que garanta a "higiene e a segurança públicas, o equilíbrio ecológico e o bem-estar social", nas áreas praieiras. Ai também o Estado se obriga à realização de campanhas de educação ecológica, visando à preservação e usufruto racional do patrimônio ecológico e cultural de cada região, através do exercício de uma "consciência ecológica coletiva". O Poder Executivo regulamentará a lei.

O presente projeto de lei tem uma função sócio-político-cultural, pois recolocará o brasileiro nos lugares onde ele nasceu, de onde partiu para conquistar e construir o País; nas areias onde sempre esteve para receber o visitante e para partir, emendando a História e a Geografia Humana interrompidas. Mas a proposta ultrapassa esse aspecto antropológico e estratégico para significar a restauração de parte da cidadania subtraída, da garantia dos direitos civis de estar na sua própria terra, de estar com o mar do Brasil, de ser parte desse mar, de ir e vir na sua própria Pátria, de novamente ocupar a praia da qual nunca renunciou ou deixou de ser o dono, onde passou os frutos do trabalho, banhou-se na nacionalidade e sempre navegou para o futuro.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 1989.
— Maurício Corrêa.

(À Comissão de Assuntos Sociais — competência terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— O projeto lido será publicado e remetido à Comissão competente. (Pausa)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 9, DE 1990

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a, nos termos do art. 223, do Regimento Interno, a inserção em ata de um voto de censura à invasão do Panamá, por contingentes das Forças Armadas norte-americanas.

Justificação

Mesmo na época do autoritarismo, ao longo de vinte anos, isto é, de 1964 a 1984, a política externa do Governo brasileiro não sofreu solução de continuidade, pelo menos quanto ao respeito absoluto aos dois princípios basilares da paz internacional, a não intervenção e a autodeterminação dos povos.

Numa linha de coerência, cabe ao Senado, na sua competência constitucional de acompanhar a política externa, posicionar-se sobre os recentes e lamentáveis acontecimentos que culminaram com a invasão do Panamá, por tropas norte-americanas.

Anteriormente, os Estados Unidos da América do Norte já haviam invadido o território de Granada, sob o protesto geral, inclusive do Brasil.

Proponho, assim, de acordo com o disposto no art. 223 do Regimento, que o Senado insira, em ata, um voto de censura a esse ato do Governo norte-americano, que constitui uma afronta aos compromissos com a paz mundial, constantes da Carta das Nações Unidas.

Brasília, 19 de fevereiro de 1990. — Senador Humberto Lucena.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O requerimento lido será despachado à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. (Pausa)

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

OF. N° 18/GMC/90

Brasília, 20 de fevereiro de 1990

Senhor Presidente:

Em obediência ao disposto no art. 43, alínea a, do Regimento Interno, comunico a Vossa Excelência que, a convite da Associação Latino Americana de Direitos Humanos — ALADHU, com sede em Montevidéu, estarei ausente do País, no período de 21 a 25 do fluente mês, empreendendo viagem à República do Panamá.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência a expressão do meu apreço e consideração. — Senador Maurício Corrêa.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O expediente lido vai à publicação. (Pausa)

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lida o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 7, DE 1990

Libera a entrada de mercadorias estrangeiras no País e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É livre a entrada de mercadorias estrangeiras no País, ressalvadas as de importação proibida.

Art. 2º O Poder Executivo, através de restrições não-tarifárias, poderá impedir temporariamente a importação de mercadorias no País se à conjuntura do seu comércio exterior comprovadamente o exigir.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não inclui o indeferimento de pedidos de guia de importação consubstanciado no artigo 5º do Decreto-Lei n° 1.427, de 2 de dezembro de 1975.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Costuma-se dizer e repetir, "ad nauseam", que o comércio internacional é uma avenida de mão dupla, onde se compra e se vende de forma simultânea. Compra e venda são, cartas do mesmo jogo, cujas regras de reciprocidade são vitais para importador e exportador, não se devendo levar em consideração, na espécie, nem o estágio de desenvolvimento econômico dos países envolvidos, nem as suas colorações político-ideológicas. Por outro lado, é claro que a necessidade de importar para exportar, ou vice-versa, deve subordinar-se a certos parâmetros, dentro dos quais afloram em importância contingências especiais e passageiras de mercado nas intrincadas relações de comércio exterior de cada país. Todavia, uma vez queimadas as etapas mais avançadas do processo industrial de um país, terá ele que voltar-se para a reformulação dos métodos até então adotados, reformulação esta que passa necessariamente pela liberalização do seu comércio exterior, em perfeita empatia com novos rumos macroeconómicos.

Releva lembrar aqui, por pertinente, a preocupação com possível evasão de divisas advinda do superfaturamento das importações e do subfaturamento das exportações. Todavia, essas duas filhas diletas da grande diferença de cotação entre o dólar oficial e o dólar no paralelo, quando identificadas, devem sofrer as sanções rigorosas de lei, inclusive as de ordem penal.

2. O Brasil de hoje, a nosso ver, insere-se no quadro acima exposto. Daí não entendermos a perpetuidade, no tempo, da proibição de importação de um número considerável de mercadorias posicionadas na Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB), sem mais as razões plausíveis que poderiam ter justificado, à época, tal proibição. E com uma agravante: a citada proibição se materializa num simples ato de indeferimento, pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil (CA-CEX), do pedido de guia de importação solicitado pelo importador brasileiro, sob a vaga alegação de que algumas importações poderão causar danos à economia nacional. Referimo-nos expressamente ao artigo 5º do Decreto-Lei n° 1.427, de 2-12-75.

3. Em primeiro lugar, o diploma legal citado tem origem espúria, por ser filho do arbítrio, razão mesma do seu banimento, hoje, da galeria de atos legais pela nova Carta Magna brasileira. Em segundo, concede poderes quase absolutos a uma repartição menor do arcabouço administrativo federal para vetar, ou não, determinadas importações, num abre e fecha de gavetas ao sabor dos humores do dia de funcionários subalternos.

4. Lá se vão, portanto, quatorze anos de proibição "temporária" de expedição de guias de importação de um sem-número de produtos estrangeiros. Em consequência, afloram na paisagem industrial brasileira os odiosos cartéis, nacionais e multinacionais, acomodados atrás do escudo protetor da ineficiência e organizados para a divisão, entre

si, de cotas de produção e de mercados. Daí para a imposição de preços e a eliminação da livre concorrência é um passo só. Desrespeita-se, assim, um dos princípios gerais da atividade econômica, entronizados pelo art. 170, inciso IV, da Constituição de 1988, qual seja o da livre iniciativa, robustecido mais adiante no seu art. 173, 4º, que reza:

"A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros."

5. É óbvio que toda atividade produtiva necessita de proteção aduaneira nos primórdios da sua instalação. Mas a citada proteção pode ser negativa quando persistir a ineficiência daquela atividade. E não persiste dúvida de que a melhor receita para aumentar a produtividade e melhorar a qualidade do produto é a livre concorrência. Não serão restrições administrativas descabidas à importação que deverão proibir a entrada, no país, de qualquer produto constante da pauta tarifária brasileira, em flagrante desobediência ao nosso ordenamento constitucional. Por outro lado, já existem outras restrições não-tarifárias à importação no Brasil que, com a finalidade de frear a entrada de alguns produtos no país, vêm surtindo melhor efeito, sejam elas de ordem quantitativa, fiscal, cambial ou financeira. Julgamos, pois, inconcebível o indeferimento, pela Cacex, meemo em caráter temporário, de pedidos de guia de importação, não importando a sua motivação ou o seu objetivo. A guia de importação, bem o sabemos, tem a sua importância capital no controle de preços e na contratação de câmbio. Porém, não deve servir de instrumento administrativo burocratizante e inibidor das importações brasileiras. Eis à razão pela qual elaboramos o presente projeto de lei, o qual submetemos às luzes melhores dos nossos pares.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 1990.
— Senador Meira Filho.

LEGISLAÇÃO CITADA DECRETO-LEI N° 1.427, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1975

Estabelece condição para a emissão de guia de importação, cria o registro de portador e dá outras providências.

Art. 5º O Ministro da Fazenda poderá, em caráter temporário, segundo diretrizes do Conselho do Desenvolvimento Econômico e sem prejuízo dos compromissos negociados pelo Brasil na Associação Latino — Americana do Livre Comércio, autorizar a Carteira do Comércio Exterior do Banco do Brasil. S. A., a indeferir pedidos de guia de importação nos seguintes casos:

- I — importações que originem a formação de estoques especulativos;
- II — importações que causem ou ameacem causar sérios danos à economia nacional;
- III — importações originárias e/ou procedentes de países que discriminem as impor-

tações brasileiras, ouvido previamente o Ministro das Relações Exteriores.

Parágrafo único. Do indeferimento do pedido do guia do impostação pela Carteira do Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A., caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Conselho Nacional do Comércio Exterior.

(À Comissão de Assuntos Econômicos — competência terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— O projeto lido será despachado à Comissão competente. (Pausa)

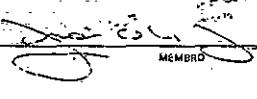
Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

O REQUERIMENTO Nº 10, DE 1990

Nos termos do artigo 43, inciso I do Regimento Interno, requeiro seja considerado de licença para tratamento de saúde, conforme atestado médico anexo, o período de 24 a 30 de novembro de 1989.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 1990.
— Carlos De'Carli.

SENADO FEDERAL Subsecretaria de Administração Médica e Social Subsecretaria da Administração de Pessoal			SEPNOT AUTENTICAÇÃO SENADO FEDERAL 19/07/1990 SECRETARIA VISITATIVA DE PROTOCOLO
CONCESSÃO DE LICENÇA			
IDENTIFICAÇÃO NOME DO SITRANS: <i>Juan Carlos De Carli</i> DPTO/UNIÃO: 465 REGIME JURÍDICO: <input type="checkbox"/> ESTATUTÁRIO <input type="checkbox"/> CLT ORGÃO: <input checked="" type="checkbox"/> SENADO FEDERAL <input type="checkbox"/> PRODASEN <input type="checkbox"/> CEURAF			
LICENÇA TIPO <input checked="" type="checkbox"/> TRATAMENTO DE SAÚDE <input type="checkbox"/> REPOSO À GESTANTE <input type="checkbox"/> ACIDENTE DE TRABALHO <input type="checkbox"/> DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA GRAU DE PARENTESCO: CID <i>571.472</i>			
AFASTAMENTO A PARTIR DE: <i>24/11/89</i> ATÉ: <i>30/11/89</i> N.º DE DIAS: <i>07 (set)</i>			
SITUAÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> CONCESSÃO INICIAL <input type="checkbox"/> PRORROGAÇÃO <input type="checkbox"/> ABONO-ART. 383 3 ^a <input type="checkbox"/> REASSUNÇÃO MÉDICO CARIMBO ASSINATURA BRASÍLIA, <i>1/1</i>			
JUNTA MÉDICA CARIMBOS ASSINATURAS  PRESIDENTE  MEMBRO MEMBRO			
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 4. <input type="checkbox"/> Arts. 375, 376, parágrafo único, 377, 378, 380, 381 e 382 do Regimento Administrativo. <input type="checkbox"/> Arts. 541 do RA, 26, parágrafo único, da Lei nº 3.807, de 25-08-60, e 79, §§ 1º e 2º, do Dec. nº 83.060, de 24-01-73. <input type="checkbox"/> Arts. 385, §§ 1º e 2º, e 541 do Regimento Administrativo e 392, §§ 1º ao 4º, da CLT. <input type="checkbox"/> Art. 384, §§ 1º ao 4º do Regimento Administrativo.			
5. Adicionado(s) período(s) anterior(es), perfaz um total de 1 dias. A consideração da Sra. Diretora da Subsecretaria de Administração de Pessoal. Em <i>1/1</i> CHEFE DO SEPRO			
6. <input type="checkbox"/> De acordo. Ao Sr. Diretor-Geral, na forma do art. 383, I, do Regimento Administrativo. <input type="checkbox"/> De acordo. Ao Sr. Diretor-Geral para submeter à consideração do Sr. Primeiro-Secretário, na forma do art. 383, II, do Regimento Administrativo. Em <i>1/1</i> DIRETORIA DA USPES			
7. <input type="checkbox"/> Defiro, na forma do art. 383, I, do Regimento Administrativo. <input type="checkbox"/> Encaminhe-se ao Sr. Primeiro-Secretário, na forma do art. 383, II, do Regimento Administrativo. Em <i>1/1</i> DIRETOR-GERAL			

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Passa-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves.

O SR. LEITE CHAVES (PMDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Anos atrás, por intermédio de um amigo meu de infância, de juventude e hoje de amadurecer, o poeta Jansen Filho, paraibano, um dos grandes talentos deste País, conheci um ilustre advogado brasileiro, paulista; o Professor Edevaldo Alves da Silva.

Todos têm conhecimento de um episódio que lhe foi chocante. Ele, em desespero, na antevéspera de perder um olho, estava viajando para os Estados Unidos. Levava na pasta alguns dólares, e a polícia o surpreendeu, prendendo-o. Reteve-o no aeroporto o tempo suficiente para que ele perdesse um olho.

Ele está cego de um olho. As autoridades brasileiras achavam que ele haveria de ir com autorização, permissão e recursos do INPS, se assim procedesse ele não perderia uma vista apenas, perderia as duas.

É visando à reparação de sua honra ultrajada, de seu nome comprometido, que presto, nesta tarde, no Senado da República, o seguinte depoimento:

Sr. Presidente, Srs. Deputados, inspirado por um dever de cidadania e pelo meu sentimento de Justiça, ocupo esta alta tribuna do Senado da República para profligar os abusos do arbítrio e desagravar a honra pessoal de um concidadão nosso e figura das mais expressivas da sociedade nacional.

Refiro-me ao constrangimento penoso a que foi submetido o Professor Edevaldo Alves da Silva, um nome que se dimensiona na glória do trabalho, no exemplo de honradez e na contribuição patriótica que ele vem dando ao processo de desenvolvimento brasileiro, quer na área do ensino superior, quer no setor da nossa comunicação social.

Advogado de consagrado renome profissional, na direção do seu grande escritório; presidente operoso e vigilante das Faculdades Metropolitanas Unidas, das Faculdades Integrantes e de Artes Alcântara Machado, Centro de Estudo Unificado de Brasília — Ceub; diretor da respeitável e respeitada Rede Capital de Comunicações, que cobre todo o céu brasileiro, o Professor Edevaldo Alves da Silva, como poucos, tem dado sentido de grandeza e de benemerência pública ao verbo servir. E é servindo à nossa Pátria comum, à sua juventude estudiosa, à política de uma comunicação social correta e sobretudo ética, que esse nosso valoroso patrício e criador do meu afeto pessoal vem realizando seu belo destino.

de homem vocacionado para as grandes causas coletivas e para os mais nobres ideais da nacionalidade.

Por oportuno, quero consignar que tais empresas nunca se alinharam entre aquelas que desfrutam de favores generosos do Governo; jamais foram elas agraciadas com qualquer tipo de privilégio oficial, porque o progresso daqueleas entidades se deve à correção da sua conduta e à sua credibilidade, sob o comando independente do seu chefe.

Pois esse homem, sobretudo digno do respeito e da gratidão, quer dos Poderes Públicos, quer do povo brasileiro, acabou por viver o holocausto, dolorosamente impiedoso, de ver-se envolvido num equívoco policial que lhe custou e aos seus parentes e amigos horas de aflitivas preocupações e de intolerável sofrimento moral.

E tal agressão teve ampliada sua crueldade, na medida em que o injusto escândalo ganhou a notoriedade das manchetes, principalmente por parte de certa imprensa sensacionalista.

Embora antecipadamente convicto de sua inocência que me liga ao Professor Edevaldo Alves da Silva, decidi que só viria a esta tribuna, para desagravá-lo, depois que a Justiça Pública, de forma soberana e reparadora, tivesse proclamado a absoluta improcedência das imputações tão levianamente alardeadas contra esse grande brasileiro.

Venho fazê-lo agora, porque tendo em mãos toda uma volumosa documentação, oficial, emitida pelo Colendo Tribunal Regional Federal de São Paulo, cuja reconfortadora leitura penso não ser necessária perante Vossas Excelências, já que desses documentos dei ciência a cada um dos meus eminentes colegas, além de encaminhá-las à Mesa Diretora desta casa.

Devo dar destaque ao Habeas-Corpus número 27/89 concedido por aquela Corte Federal, com trânsito em julgado, impetrado em causa própria e com apoio e assistência da Ordem dos Advogados do Brasil que não só reconheceu a grave enfermidade que acometia a vista do respeitável professor, a exigir urgente e inadiável tratamento cirúrgico no exterior, como por igual decretou a lícitude de portar ele os dólares, legalmente adquiridos, e destinados à cobertura das óbvias despesas médicas que iria enfrentar, como de fato enfrentou.

Srs. Senadores, a Ordem dos Advogados é extremamente rigorosa. Ela somente ingressa em favor de um dos seus membros, de um dos seus associados quando tem consciência da sua honra, não a honra de um instante apenas, mas a honra afirmada e comprovada ao longo da vida profissional.

Sabem V. Ex^s que há, no júri popular, um comportamento muito interessante. Muitas vezes, um homem comete um crime de

incomum violência e é absolvido: Muitos não entendem por que assim procedeu o júri os órgãos colegiados tendem não a julgar um homem num determinado instante da vida, mas sim ao longo da sua existência, de todo um comportamento, uma conduta. O Professor Edevaldo, além de estar isento naquele instante, ele é um dos brilhantes e qualificados advogados de São Paulo; não durante um ou dois anos, mas durante toda a sua existência de profissional. E é só por essa razão que a Ordem dos Advogados de São Paulo, uma das mais rigorosas, fez questão de participar diretamente, assinando, inclusive, a petição do habeas-corpus.

A Ordem dos Advogados do Brasil não só reconheceu a grave enfermidade que acometia a vista do respeitável professor, a exigir urgente e inadiável tratamento cirúrgico no exterior como, por igual, decretou a lícitude de portar ele os dólares legalmente adquiridos e destinados à cobertura das óbvias despesas médicas que iria enfrentar, como de fato enfrentou.

O Sr. Meira Filho — Senador Leite Chaves, V. Ex^s me permite um aparte?

O SR. LEITE CHAVES — Ouço, com muita honra, o aparte de V. Ex^s

O Sr. Meira Filho — Ilustre Senador Leite Chaves, conheço o Professor Edevaldo desde os primórdios do ensino particular na Capital brasileira. Como homem de rádio, ele também o é, eu o acompanhei nesta cidade desde a sua vinda de São Paulo. Foi professor dos meus três filhos, hoje todos formados, e o quarto está para se formar. V. Ex^s, como jurista, deve saber muito bem os maus momentos pelos quais o professor deve ter passado e como deve ter sofrido. Mas, hoje, é gratificante, Senador, vê-lo nessa tribuna, fazendo justiça ao Professor Edevaldo. Era esse o meu aparte.

O SR. LEITE CHAVES — Muito obrigado, Senador Meira Filho, pelo importante depoimento. V. Ex^s, ao longo da vida, tem sido da área a que pertenceu, também, o professor e dá o testemunho não de uma amizade vazia, mas do esforço daquele amigo, inclusive ensinando seus filhos, hoje formados.

Agradeço a V. Ex^s o aparte.

O Sr. Mauro Benevides — Permite V. Ex^s um aparte?

O SR. LEITE CHAVES — Com prazer, ouço o aparte de V. Ex^s

O Sr. Mauro Benevides — Nobre Senador Leite Chaves, não tenho o privilégio de desfrutar da amizade pessoal do Professor Edevaldo Alves da Silva, como ocorre com V. Ex^s e com o ilustre Senador Meira Filho. Mas, eu o conheço como figura de marcante projeção na militância forense brasileira e na área educacional, Presidente que é das conceituadas Faculdades Metropolitanas Unidas. Vem à minha mente, neste instante, o episódio ao qual V. Ex^s se reporta agora, trazendo para o conhecimento do Senado Federal uma

decisão judicial que resgata a inatacabilidade da figura do Professor Edevaldo Alves da Silva, vítima daquele constrangimento penoso no Aeroporto de Cumbica, no momento em que viajava para o exterior, a fim de tentar a recuperação de sua saúde. V. Ex^e, vindo à tribuna registrar a decisão judicial, oferece a oportunidade de se dar conhecimento à Nação brasileira de que o Professor Edevaldo Alves da Silva mantém o seu prestígio, a sua dignidade, depois de haver ultrapassado aiosamente todo aquele vexame que, circunstancialmente e por um arbítrio inqualificável, o atingiu no aeroporto do grande Estado bandeirante. Portanto, neste momento em que V. Ex^e relata a decisão do Poder Judiciário, desejo, por seu intermédio, levar a manifestação da minha solidariedade ao Professor Edevaldo Alves da Silva, que, neste instante, haverá de receber, no País interior, outros testemunhos significativos de reconhecimento de uma vida ilibada, dedicada atividade educacional e à militância jurídica em nosso País.

O SR. LEITE CHAVES — Senador Mauro Benevides, vale o seu aparte, e vale muito. V. Ex^e é Presidente da Comissão do Distrito Federal. V. Ex^e é um dos Senadores mais ponderados desta Casa. A tal ponto é ponderado V. Ex^e que é considerado até um dos nossos juízes. V. Ex^e jamais excede os limites da racionalidade. E a sua interferência, neste caso, ainda que pessoalmente não conheça o Professor, é um depoimento que ficará na História, senão para muitos, mas para mim, pelo menos para ele, para os amigos que, como eu, ficaram muito chocados com essa injustiça toda, com essa violência toda.

Senador do Ceará, V. Ex^e traz a este discurso o depoimento e a presença de uma das regiões mais sofridas, mas também mais sabias do País. Agradeço a V. Ex^e por esse aparte.

Continuo, Sr. Presidente:

"De outro ângulo, causou-me profunda e enraizada impressão, a mim que tive a honra de integrar o Ministério Público Militar por tantos anos, — a atuação firme, isenta e temperada de alta consciência jurídica e moral da nobre Procuradoria da República, que, oficiando nos autos, manteve as tradições de independência e de altaneria, quando, como órgão acusador reconhece e comprova a idoneidade indiscutível da conduta moral e jurídica do Professor Edevaldo Alves da Silva.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, pouco importa, a esta altura, indagar se o Professor Edevaldo Alves da Silva, como jurista, educador e empresário vitorioso, foi ou não vítima da inveja alheia, da inveja que é a mais universal das paixões negativas, ou se os desgostos que arrastou teriam resultado uma precipitada e inexcusável imprudência policial. Nem mesmo cabe aqui e neste instante analisar a fragmentária e obscura legisla-

ção que rege nossa política financeira no tocante à saída de moeda estrangeira."

Vejam V. Ex^e que essa questão de moeda não está disciplinada por lei, fala-se em moeda, mas dólar não é moeda nacional.

A regulamentação de assunto de tamanha importância é feita, no Brasil, por portaria. Chamo a atenção desta Casa para que isso seja regulamentado através de leis permanentes e não de portarias, que mudam ao alvoredo de sentimentos do Ministro da Fazenda ou, às vezes, de seus subordinados.

A minha palavra, neste instante, que penso traduzir o sentimento de todo o Senado, tem por fim desagravar o nome e a honra do Professor Edevaldo Alves da Silva, ao mesmo tempo em que conclamo a Nação brasileira a que, com renomado prestígio, mantenham o apreço e a gratidão que todos devemos a esse grande vulto dos nossos tempos, sobretudo, Srs. Senadores, no setor educacional.

O Sr. Nelson Carneiro — V. Ex^e me permite um aparte, nobre Senador Leite Chaves?

O SR. LEITE CHAVES — Ouço com prazer o Senador Nelson Carneiro, particular amigo do Professor Edevaldo Alves da Silva.

O Sr. Nelson Carneiro — Faz muito bem V. Ex^e em trazer à tribuna do Senado as decisões que fizeram justiça a um ilustre advogado, um ilustre homem público, que é o Professor Edevaldo Alves da Silva. responsável pela educação de sucessivas gerações que têm passado pelas faculdades que dirige. Cheguei a Edevaldo Alves da Silva pelas mãos de dois grandes homens públicos: Ulysses Guimarães e Tancredo Neves. Só o fato desses dois ilustres brasileiros serem amigos íntimos de Edevaldo mostra o quanto ele merecia, e continua a merecer, o apreço de todos nós e o apreço de toda a Nação. A violência de que ele foi vítima encontrou, felizmente, a reparação judiciária que confortou o seu espírito e confortou o espírito de todos os seus amigos e restabeleceu a confiança no Poder Judiciário diante do excesso praticado.

V. Ex^e faz bem em trazer o nome de Edevaldo Alves da Silva, para que desta alta tribuna ele tenha a Justiça que já encontrou nos pétórios. Tive a felicidade de advogar com ele, no seu escritório, durante alguns anos, e posso depor sobre a inteligência, o cuidado, o carinho, a probidade da sua atuação. Não seria ele que iria fraudar o fisco nacional; foi um momento em que era impossível cumprir as formalidades burocráticas. Os dois olhos ameaçavam ficar cegos, e a receita, a determinação médica foi de que ele viajasse imediatamente para os Estados Unidos, porque somente em Boston ele conseguia recuperar ao menos uma vista para que pudesse continuar a sua luta, fosse na cátedra, fosse na advocacia, fosse nas suas múltiplas atividades. Por isso, a decisão judiciária é uma reparação que todos nós devemos saudar e que V. Ex^e traz em boa hora ao conhecimento da Nação, suando a tribuna desta alta Casa do Congresso. Parabéns a V. Ex^e

O SR. LEITE CHAVES — Muito obrigado, Senador Nelson Carneiro, esse seu aparte vale como uma absolvição irrecorribel. V. Ex^e foi, ao longo dos anos, e é ainda, um dos mais brilhantes advogados do País. Aliás, tenho dito que V. Ex^e é um homem fronteiriço. V. Ex^e se coloca num limite bem definido entre o homem do Direito e o homem do Parlamento, o homem da política. É por isso que V. Ex^e se tem havido magistralmente nesta Casa, autor dos mais importantes projetos, desde o divórcio à defesa dos filhos adulterinos, ao estatuto da mulher casada, da mulher separada. Não há assunto humano, por mais insignificante que seja, que não tenha a presença de V. Ex^e. Além do mais, V. Ex^e é uma figura que, a exemplo de outros que conheci em 75, quando aqui cheguei, fico naquele limbo em que os homens passam a ser diferentes.

Quando cheguei aqui, no Senado, encontrei homens os mais singulares, alguns pouco falavam, e eles se comunicavam por outro sentimento que não era apenas o da inteligência. Lembro-me de Capanema, do próprio Accioly Filho, homens que chegaram aqui vitoriosos, passaram por governos, foram derrotados, foram humilhados, foram ofendidos, ovacionados, e depois de toda essa experiência ficam num estágio de sabedoria. Eles alcançam o fato não pela inteligência convencional, mas através da intuição. E pela longa experiência e pelo homem estudioso e inteligente que é, V. Ex^e está, Senador Nelson Carneiro, sem qualquer exagero, naquela fase em que colocaria também Capanema e outros que aqui viveram esse estágio de sabedoria. São homens que sabem julgar.

Uma vez perguntei a V. Ex^e, nesta Casa a V. Ex^e e Afonso Arinos, o que é que depois de tantos anos já não fariam. E V. Ex^e disse o seguinte: Não criar casal! Quer dizer, não afrontar. Resposta semelhante havia sido dada a mim por Afonso Arinos. Quer dizer, o respeito, e até a tolerância com algumas fichas. Mas, neste instante, V. Ex^e se levanta para defender uma situação de injustiça. E o faz como ninguém. V. Ex^e o conhece pessoalmente. É amigo dele, e há muito tempo. E vi o afeto e ternura com que V. Ex^e o tratou, quando da última vez em que esteve nesta Casa.

O Sr. Edison Lobão — V. Ex^e me concede um aparte?

O SR. LEITE CHAVES — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Edison Lobão — O Dr. Edevaldo é um jornalista ilustre, um advogado eminente e um professor. Portanto, é um homem público. E os homens públicos, desafortunadamente, estão sujeitos a este tipo de perseguição e até de acidentes. Tanto quanto V. Ex^e conheço o Dr. Edevaldo e tenho por ele a maior admiração e o maior respeito. Sei tratar-se de um homem correto, de um homem de princípios. Um homem que tem um hobby na vida: que é trabalhar. Ele trabalha intensamente, duramente, sempre no cum-

primento das causas que lhe são cometidas e do seu dever. Não tenho dúvida de que o Dr. Edevaldo nenhuma culpa tem neste episódio. Ele é um homem isento, completamente, de culpa. Por isso mesmo, quero solidarizar-me com V. Ex^e por essa justa homenagem. E quero, por igual, trazer a minha palavra de solidariedade a V. Ex^e e ao Dr. Edevaldo. Muito obrigado.

O SR. LEITE CHAVES — Muito obrigado, Senador Edison Lobão.

Srs. Senadores, o Professor Edevaldo não está no Brasil hoje. Ele está fora, lutando para salvar o outro olho. Sei, Professor Edevaldo, que quando o Sr. voltar tomará conhecimento deste discurso muito modesto, mas desses valiosos apartes que o enriqueceram. Sei que a ciência não tem condições de reparar o olho que o Sr. perdeu, mas este meu discurso, neste plenário, hoje, é um esforço justo no sentido de que seja reparada a honra pela qual o Sr. tem lutado ao longo da sua vida.

“Minha palavra, neste momento, que penso traduzir o sentimento de todo o Senado, tem por fim desaggravar o nome e a honra do Professor Edevaldo Alves da Silva, ao mesmo tempo em que conclamo a Nação Brasileira a que, com renomado prestígio, mantenha o apreço e a gratidão que todos devemos a esse grande vulto dos nossos tempos.”

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Leite Chaves, o Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antônio Luiz Maya, Suplente de Secretário.

O SR. ROBERTO CAMPOS — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — Concedo a palavra ao nobre Senador, como Líder.

O SR. ROBERTO CAMPOS (PDS — MT) — Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, não foi possível, no rápido término da alocução do ilustre Senador Leite Chaves, fazer um aparte. Permitir-me ia agoraa fazer um comentário suplementar rápido.

Sr. Presidente, concordo plenamente com as observações dos eminentes Senadores Leite Chaves, Nelson Carneiro e Edison Lobão sobre a personalidade invulgar do Professor Edevaldo Alves. Ele foi vítima de um arbítrio policialesco. O que houve, Sr. Presidente, foi uma errônea interpretação da lei. A primeira regra de hermenéutica jurídica é a regra do bom senso. Não seria bom senso realmente imaginar que alguém, podendo usar os dispositivos de telex, telefax, cabo telegrafo bancário, usasse a ingênuia forma de carregamento manual de dinheiro para exportar capitais.

É também ridículo imaginar que alguém com um problema de saúde urgente, como

seja, o salvamento dos olhos, se subordinasse humildemente à tantalizante burocracia do Banco Central. Se isso fizesse, o Professor Alves da Silva teria, na realidade, repetido a trágica experiência de um nobre francês: “Par délicesse, j'ai perdu ma vie”. Poderia parafraseá-lo dizendo: — “Par la bureaucratie, j'ai perdu mes yeux!”

Trata-se, Senhores, de uma situação absurda: impõe-se a um homem digno uma desnecessária humilhação por arbítrio burocrático.

Aliás, Sr. Presidente, questiono, fundamentalmente, a aplicação dos controles de câmbio pelo Banco Central, habitualmente paseados em taxas múltiplas e desfasadas que, a meu ver, não se compatibilizam com o disposto na lei que criou o Banco Central. Como um dos autores dessa lei, tenho, talvez, alguma autoridade hermenéutica.

Facultou-se ao Banco Central, àquele tempo, a fixação de taxas cambiais pelo art. 4º (item V), na presunção de que seria observada a regra monetária do item II art. 3º.

O art. 3º da Lei nº 4.595 dispõe que o Banco Central “adaptará o volume dos meios de pagamento às reais necessidades da economia nacional, prevenindo ou corrigindo os surtos inflacionários...”.

Se assim for, a fixação das taxas cambiais seria um problema simples e escorreito, porque elas não estariam sujeitas às violentas oscilações derivadas do processo inflacionário.

Tendo o Banco Central sistematicamente desrespeitado o mandamento fundamental do art. 3º, infirmou sua autoridade para exercer o privilégio regulatório do art. 4º.

Mas isto, Sr. Presidente, são “nugae quaestitionis”.

Não me lançarei numa discussão técnica do assunto. Gostaria, apenas, de me associar ao Senador Leite Chaves, a V. Ex^e e ao Senador Edison Lobão, em pedir desculpas a um eminente brasileiro pela humilhação a que foi sujeito, pela falta de bom senso na interpretação das leis.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Roberto Campos, o Sr. Antônio Luiz Maya, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente.

O SR. LEITE CHAVES — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex^e a palavra.

O SR. LEITE CHAVES (PMDB — PR) — Pela ordem.) — Sr. Presidente, quero pedir a V. Ex^e que me permita incorporar a oportunidade intervenção do Senador Roberto Campos ao meu discurso.

Senador Roberto Campos, a intervenção de V. Ex^e ficará fazendo parte integrante do modesto discurso que acabei de fazer nesta tarde.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho..

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Ocupo a tribuna nesta tarde sem ter tido o prazer de escutar o discurso prometido do Senador Roberto Campos, que S. Ex^e deve ter cancelado para outra oportunidade, mas que traria temas importantíssimos a esta tribuna e para conhecimento senatorial.

Pretendia eu — e o faço agora — analisar, nesta oportunidade, a situação dos partidos brasileiros, principalmente em face dos últimos fenômenos políticos feridos, de modo mais claro, através dos dois turnos da eleição presidencial.

Esperamos todos nós, os democratas, que um dia os partidos se fortifiquem neste País. Esta realidade, no entanto, Srs. Senadores, parece um tanto quanto fugidia, haja vista as mudanças ocorridas nos quadros partidários, não sei se por força da eleição, não sei se por força do senso de oportunidade, não sei se por causa dos incômodos gerados na economia doméstica de cada um dos grêmios políticos do nosso País.

A verdade é que já deveriam, nesta hora em que falo, os Partidos brasileiros apresentar condições mais sólidas, principalmente quanto aos ideários, de tal sorte que fosse possível distinguir entre uma sigla e outra, não pelos habitantes desta sigla, não pelos que se acobtam através delas, mas pelo ideário, pela ideologia, pelo programa, pela conduta doutrinária de cada um dos Partidos brasileiros.

Hoje, sair do PMDB até se transformou num modismo, como sair do PDS já fora também uma moda adequada a seu tempo. Nisto vai uma observação: não sei se os Partidos ou os homens mudaram.

Quanto ao PMDB, ouço, de quando em quando, imputações ao Partido, que sempre surgem; ouvimos um bater de asas não apenas dos tucanos, mas também de outros que emigraram para territórios partidários os mais diversificados.

Não sei a quem assiste a razão. De minha parte vou ficando, porque sou muito grato ao meu Partido, já que ele deu mais a mim do que eu a ele, muito embora, no exercício do mandato senatorial, eu seja um dos que, pela fidelidade e persistência, permite a existência sempre digna do grêmio ao qual me integrei para vencer.

Diz-se do PMDB que saiu dos trilhos; outros falam que perdeu a oportunidade em certo momento da História; alguns elogiam, outros criticam. Os que vão saindo, é evidente, nem de leve querem dar a entender que se mudam com méritos e deméritos, com virtudes e defeitos, e até fica na opinião pública, Srs. Senadores, aquela impressão, pelo menos, leve, mas de certo modo clara, de que os que partem deixam no PMDB todas as indefinições, para que possam viver as definições, no outro grêmio, levantando outra bandeira e partindo para um novo discurso, para uma nova fala, para uma nova situação, pelo menos emocional, já que situação ideária tem

sido um tanto quanto difícil mudar-se neste País, quando se muda de partido.

Mas eu fico pensando: o que é o PMDB, afinal de contas? O PMDB, Srs. Senadores, são os seus integrantes, se tem virtudes, são virtudes dos seus integrantes; que erra, os integrantes é que erram por ele, através dele, para ele ou com ele. Mas o PMDB é uma pessoa jurídica, é uma existência jurídica, não tem vontade sem a nossa vontade, não tem caminho sem que tenhamos caminho. Culpar-se o PMDB é quase que, como Pilatos, lavar-se a mão sem um sentido decisório, sem um sentido capaz de prolatar uma sentença.

Ora, deixar o PMDB para se ver em uma situação melhor diante do eleitorado, ou deixar o PMDB para fundar um partido melhor que o PMDB, não sei nem como situar isso que acontece no Brasil. Sei que o PMDB sofre golpes rudes.

No Ceará, por exemplo, o nosso Partido perdeu cerca de 14 deputados estaduais para o PSDB; outros até prometem a safda para outras siglas, para outros grêmios. Todos têm exatamente o mesmo argumento. E ficamos até sem entender por que essa aptidão de fazer lá, sob outro nome, sob outra bandeira, e não fazer aqui, sob a nossa bandeira e o nosso nome. Fica um tanto quanto difícil de se entender.

Mas deixo bem claro: se o PMDB errou na Constituinte, é evidente que não errou sozinho; errou conosco, com todos os seus integrantes. E creio que não o fez. Na Constituinte, tivemos um excelente desempenho, apesar da diversidade que dividiu um Partido muito grande e que sozinho tinha a maioria da Assembléia Nacional Constituinte.

O Partido, que era uma frente, deixou, na Assembléia Nacional Constituinte, que essa frente se partisse e surgissem fisionomias umas com adversidade às outras, e os comportamentos em choque deixassem a antevert o Partido fracionado. Mas dessa divisão nasceu o pleno uso da democracia, o direito de divergir, o direito de posicionar-se. Enquanto isso, o PMDB desenvolvia a sua atuação com a liderança exemplar do Senador Mário Covas. Posicionava-se do modo mais elevado, agressivamente progressista. Quando o Senador Mário Covas nos deixou, para fundar o seu próprio partido, revelou-se a estrela do Deputado Nelson Jobim que, igualmente com o mesmo equilíbrio e a mesma capacidade de conversar e dialogar, levou o PMDB a consumar o seu programa, a alcançar as posições ideais.

Não deve ter sido na Assembléia Constituinte onde o PMDB errou, mas, por certo, teria errado no Governo da República. E, af, começa a grande injustiça que se perpetrou sobre o Partido de Ulysses Guimarães.

Se formos de boa memória, se formos analisar esta história pátria recentemente consumada, se pelo menos formos aos jornais, veremos como foi difícil encontrar uma solução civil para um problema militar. O problema era a continuidade dos Presidentes gerais,

sem o respaldo popular. E a solução era conseguir pôr um civil no posto que vinha cabendo necessariamente a um militar. E o PMDB, nessa hora, fez uma ginástica, não digo que ideológica, mas uma humilde utilização de um verdadeiro trapezio democrático. Fez o Sr. Tancredo Neves retornar do seu Partido, que fundara com ideais mais personalísticos, para se reintegrar e ser o candidato do PMDB. Ainda mais; alargou todas as suas portas de entrada para acolher, então, o Presidente do PDS, que viria a ser o Presidente da Nação, José Sarney. O Presidente do PDS foi o nosso Vice e depois o Presidente, e o integrante do PP, maior figura desse Partido, com templo mineiro, foi o nosso candidato à Presidência da República.

Essa humildade do nosso Partido chama-se, acima de tudo, um comportamento pragmático, dentro dos melhores preceitos da política partidária, para permitir a transição que acabaria por esmagar o próprio PMDB, porque abriu todas as portas da análise nacional, para que tudo fosse questionado com todas as liberdades requeridas, e todas as urnas pudessem receber o povo, quer nas capitais atendendo à velha luta de Mauro Benevides, quer as eleições diretas para a Presidência do País, como queria o PMDB, quase que isoladamente, em determinado momento da História, eleições que se consumaram com mais rigor,clareando a idéia do pluripartidarismo, outra bandeira do PMDB, porque esse Partido é tão feliz, ou infeliz, que, no momento em que vê a desassociação de muitas das forças, isso lhe acontece, para que se lhe cumpra um dos principais itens do seu programa, o pluripartidarismo. Se não fora o PMDB, não sei se existiria o PDT e, tenho certeza, não existiria o PT. Muitos outros não existiriam, não fora a vitória da tese do pluripartidarismo.

Desgraçado, ou um Partido bem-aventurado este que se vê decompor, para alcançar alguns pontos mais importantes daquilo que historicamente projetara.

Com humildade, o PMDB assiste, no entanto, esses desligamentos que estão ocorrendo no momento, inclusive nos quadros do Congresso Nacional. Não sei, no entanto, até que ponto isso beneficiará a marcha democrática encetada pela Nação como um todo. Uma coisa eu sei: quem foge do PMDB não foge do personalismo, porque isto não existe no PMDB. É um Partido de muitas figuras e de pessoas expressivas ao longo de toda uma existência política. Se fogem do Governo, não deveriam fugir do PMDB, porque naquele momento em que o PMDB praticou a humildade democrática, para permitir a transição, não o fez, no entanto, sozinho. O Governo do Presidente José Sarney, se guardou alguma consonância em determinados momentos com o nosso Partido, mas harmônico esteve com o PFL nos principais momentos de sua administração, e foi um Governo aberto para todas as forças que dele se aproximaram, tendo que hesitar em algumas das indicações do PMDB. E foi aí que

ele começou a errar, quando se afastou do pensamento básico do Partido do Movimento Democrático Brasileiro.

O PMDB, Srs. Senadores, se tem virtudes, se tem defeitos, se tem, ocasionalmente, mais virtudes ou mais defeitos, eis que isso não lhe é próprio adequadamente. Esses erros, acertos, defeitos ou méritos pertencem a todos nós, principalmente nas eleições de 1986, quando todos nós estávamos unidos, vivendo aquele momento que agora se espera seja reprimido pelo Presidente eleito, Fernando Collor de Mello; aquele momento da euforia dos planos, aquele momento em que o Presidente se torna de uma popularidade de artista de cinema, de rádio ou de televisão; aquele momento em que o Presidente da República, mais que o Presidente, é o Deus de todas as esperanças, é o Deus de todos os acalentos democráticos da Nação prestes e sempre pronta para o embalo das conquistas dos direitos, as revelações dos direitos e as conquistas legais.

Sarney foi esse homem extraordinário. Em urnas de 1986, ele não era a minha bandeira — apenas minha, que continuo no PMDB — mas ele era a bandeira, agora abandonada, de todos que por ele se elegeram e chegaram a seus mandatos. E eis que dele está a cumprir esses mandatos do modo mais satisfatório, do modo mais condizente para com a Nação, sempre à espera de novos acontecimentos.

O PMDB em que eu fico é um PMDB que talvez tenha perdido os acessórios, mas é o bem principal. Nós, em Direito, sabemos muito bem distinguir o principal do acessório. Talvez o PMDB vá perdendo peças qual lhe são fundamentais, em termos de eleição, em termos de repercussão popular. Mas a essência do PMDB, nessa ninguém ousa mexer porque ela, acima de tudo, é um bem inalienável. Ligado a este Partido, esse bem inalienável como seu patrimônio maior.

Não sou daqueles que para falar do PMDB, precisa falar da Emenda Mauro Benevides, precisa falar da luta pelas eleições diretas, precisa falar da conlamação a uma Constituinte. Eu falo mais em PMDB em termos futuros, mas sei que o passado lhe é de grande importância, assim como a força geradora e a capacidade moral de autorização para os caminhos que o Partido pretende trilhar.

Esse nosso Partido tem base parlamentar em todas as casas legislativas do País. Ainda que tenha sido fracionado, esse Partido restaura com excelente representação nesta Casa e muito alto falará no Congresso Nacional pela junção de Deputados e Senadores. E este Partido vai mostrar como se faz oposição neste País, aquela mesma oposição vivida em tempos mais difíceis. Mas nós não sabemos que tempos virão por ai. E, acima de tudo, a oposição responsável, a oposição vigilante doutrinariamente sentada e, acima de tudo, uma oposição de competência, onde os temas examinados realmente o sejam por quem conhece a natureza do assunto a ser apoiado ou a ser impugnado.

E logo esse Partido remexerá tudo aquilo que parece cinza, e ressurgirá como fogo novo, muito novo, capaz novamente de embalar os principais ideais da Nação brasileira.

Não sei, Srs. Senadores, se ao me bater pelo meu Partido eu transmito o que vai em mim, no meu coração, neste instante. É dizer que chegou a hora da fortificação dos Partidos. Não quero fortificar o meu, desarrazoando os demais, tirando o mérito dos demais, mas clamando pela existência definida de todos os outros. Afinal, somos defensores de um pluripartidarismo, que nunca foi uma hipocrisia, que sempre foi uma realidade no PMDB, principalmente nas falas de campanha, notadamente na campanha em que fomos notadamente vitoriosos, em 1986. O que não pode ocorrer é que eu, Senador da República, eleito pelo PMDB, tanto possa ficar no PMDB, como ir para o PT ou, se não me der no PT, possa ir para o PDS, e não me dando no PDS, vou para o PFL, porque nessa dança partidária, mostro uma irresponsabilidade de pensamento.

O que digo aos que mudaram é que eles mudaram, que se fixem nos postos que passaram a ocupar, e que cooperem com essa fixação para a definição dos Partidos brasileiros. Ser socialista... O que é ser socialista, se o socialismo comporta mil e contradições interpretações? Então, cada partido social, cada partido socialista que defina o seu socialismo ou a sua social democracia em termos muito claros diante dos olhos da Nação, porque o que não é possível é um partido ter uma fisionomia de esquerda neste município e no outro ter uma fisionomia de direita, no Nordeste é centro, no Sul é esquerda... Isso não é partido. Chegou a hora de finalizarmos esses partidos e a cooperação é dada com a fidelidade que se funde agora a partir de todas as mudanças, mas cada força definindo as suas possibilidades dentro do Congresso Nacional, notadamente, ou dentro das Assembleias ou, até mesmo, dentro das Câmaras Municipais.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro). Faz soar a campainha.)

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Já vou finalizar, Sr. Presidente. O mal é que temos que finalizar quando, na verdade, devemos continuar. Mas fico por aqui atendendo aos apelos presidenciais. Vou voltar a este assunto e dizer, mais claramente, no seguimento deste discurso, a razão básica da definição dos partidos, principalmente após 15 de março, quando assume a Presidência da República um homem legitimamente eleito e que, por isso, terá mais força nos seus atos, como também autorizará, de modo mais claro, a atuação oposicionista que se venha a formar na junção de partidos ou na atuação de cada um dos partidos, ou de alguns partidos, no Senado e na Câmara Federal.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O Sr. Meira Filho — Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Meira Filho.

O SR. MEIRA FILHO (PMDB — DF). Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sempre tive, desde menino, profunda admiração e grande respeito pelos professores, especialmente por aqueles que, lá no interior pobre do meu Estado, me conduziram pelos caminhos das primeiras letras.

Tive a felicidade de, como pai, ver dois filhos meus, aqui, em Brasília, se formarem em Pedagogia — são professores; tive a honra de vê-los ensinando na Ceilândia, em Taguatinga, no Plano Piloto, na Vila Planalto e em tantos outros lugares, em tantas outras escolas.

Lamentavelmente, hoje, tenho que levantar a minha voz aqui, neste Plenário do Senado Federal, para protestar contra uma ativista minoria de maus professores que estão em greve em Brasília. Faço questão de destacar: uma minoria de maus professores porque nem bem as crianças começam a voltar para a escola, eles, mais uma vez, dão indiscutível demonstração de que não vieram para educar coisa alguma, uma vez que só sabem fazer greve, pois nem mesmo sindicalistas acreditam que eles são; no meu entendimento, sindicalista que se preza não mistura política com reivindicação trabalhista.

Bem fez o Governador Joaquim Roriz, que assumiu a posição absolutamente correta: não negocia com quem faz greve política. Deixo, aqui, os meus parabéns ao Governador Joaquim Roriz. Precisamos mostrar a esses combatentes petistas e filiados da CUT, que também sabemos ser combatentes, que não fugimos do dever de defender esta cidade. Não chegamos aqui ontem e, por isso mesmo, não somos aventureiros políticos. Fomos sim, honrosamente eleitos por serviços prestados à Capital do nosso País, durante 30 anos, sem faltar nenhum dia, vivendo todas as suas alegrias, tristezas, crises, incertezas ou problemas.

Não posso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, não posso concordar, como Senador por ela eleito, que uma minoria — repito — uma minoria de maus professores, que muito deixam a desejar como educadores, venham tumultuar e bagunçar o já sofrido ensino, na Capital do País, num flagrante desrespeito às crianças e às famílias brasilienses.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, projeto que será lido pelo sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 8, DE 1990

Estabelece tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido, nos campos administrativo, tributário, previdenciário, creditício e de desenvolvimento empresarial para as microempresas e empresas de pequeno porte, cria o Fundo de Desenvolvimento Empresarial e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I Do Tratamento Diferenciado

Art. 1º As microempresas e empresas de pequeno porte, definidas nesta lei, fica assegurado tratamento jurídico diferenciado nos campos administrativos, tributário, previdenciários, creditício e de desenvolvimento empresarial, conforme as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O tratamento estabelecido nesta Lei não exclui outros benefícios que tenham sido ou venham a ser concedidos às microempresas e às empresas de pequeno porte.

CAPÍTULO II Das Definições

Art. 2º Considera-se microempresa, para os efeitos desta Lei, a pessoa jurídica ou a firma individual que tenha receita operacional bruta menor ou igual a 12.000 (doze mil) Bônus do Tesouro Nacional — BTN.

§ 1º A receita operacional bruta anual de que trata este artigo será a resultante do somatório das receitas brutas mensais divididas pelo valor do Bônus do Tesouro Nacional — BTN — do respectivo mês, durante o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano-base.

§ 2º No primeiro ano de atividade, a receita será calculada no período compreendido da entrada em funcionamento da empresa a 31 de dezembro do ano-base.

Art. 3º Considera-se empresa de pequeno porte a pessoa jurídica ou a firma individual que tenha receita operacional bruta anual, calculada na forma do artigo anterior, entre 12.001 a 42.000 BTN, ressalvados os casos previstos no art. 7º desta Lei.

Art. 4º Não se inclui no regime desta Lei a empresa:

I — constituída sob a forma de sociedade por ações;

II — em que o titular ou sócio seja domiciliado no exterior;

III — que participe do capital de outra pessoa jurídica, ressalvada a participação no capital outra microempresa que desenvolva atividade de setor complementar do mesmo ramo; ou que tenha efetuado investimentos beneficiados com incentivos fiscais antes da vigência desta Lei;

IV — que preste serviços profissionais de médico, engenheiro, advogado, dentista, veterinário, economista, despachante e outros serviços que se lhes possa assemelhar;

V — cujo titular ou sócio exerce, individualmente ou para uma empresa do setor privado, qualquer das atividades liberais mencionadas no item anterior;

VI — que realize operações relativas:

a) à compra e venda, loteamento, incorporação, locação e administração de imóveis;

b) ao armazenamento e depósito de produtos de terceiros;

c) a câmbio, seguro e distribuição de títulos e valores mobiliários;

d) à publicidade e propaganda, excluídos os veículos de comunicação;

e) importação de produtos estrangeiros, salvo se estiver situada em área da Zona Franca de Manaus ou da Amazônia Ocidental, a que se refere os Decretos-Leis nº 288, de 28 de fevereiro de 1987, e 356, de 15 de agosto de 1968.

Parágrafo único. O disposto no item III não se aplica à participação em centrais de compra e venda, bolsas de subcontratação, consórcios de exportação e outras associações assemelhadas.

Art. 5º A União, os Estados e o Distrito Federal não poderão estabelecer limites inferiores aos fixados nos artigos 2º e 3º desta lei, para fins de enquadramento.

Art. 6º Os Municípios não poderão estabelecer limites inferiores a 50% (cinquenta por cento) dos parâmetros fixados nos artigos 2º e 3º desta lei, para fins de enquadramento da microempresa e da empresa de pequeno porte.

Art. 7º A descaracterização de microempresa ou de empresa de pequeno porte pelo excesso de arrecadação só se verificará se os limites fixados nos artigos 2º e 3º forem ultrapassados por três anos consecutivos ou cinco anos alternados.

CAPÍTULO IV Do Registro Especial

Art. 8º O registro da microempresa ou da empresa de pequena porte, na Junta Comercial ou de Cartório de Registro da Pessoa Jurídica, implica na inscrição em todos os órgãos pertencentes da administração pública, federal, estadual e municipal, independentemente de quaisquer outras formalidades.

§ 1º A Junta Comercial ou o Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, ao inscrever a empresa, encaminhará aos órgãos próprios, de conformidade com a natureza da empresa, cópia da inscrição procedida.

§ 2º Nos municípios em que não houver Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, o registro da microempresa ou da empresa de pequeno porte será feito nas Prefeituras locais, ou por via postal, com aviso de recepção — AR.

Art. 9º O registro da empresa já constituída será realizado mediante simples comunicação, da qual constarão:

I — o nome e identificação do titular da empresa individual ou da pessoa jurídica e de seus sócios;

II — a indicação do registro anterior ou do arquivamento dos atos constitutivos da sociedade;

III — declaração do representante legal de que o volume da receita operacional bruta anual do ano anterior não excedeu ao limite fixado no art. 2º ou no art. 3º desta Lei e de que a empresa não se enquadra nas hipóteses de exclusão relacionadas no art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. Feito o registro, independentemente de alterações dos atos constitutivos, a microempresa adotará em seguida à sua denominação, a sigla "ME", e a empresa de pequeno porte a sigla "EPP".

Art. 10. Tratando-se de empresa em constituição, deverá o titular ou sócio, conforme o caso, declarar que a receita bruta anual não excederá o limite fixado nos arts. 2º ou 3º e que a empresa não se enquadra nas hipóteses de exclusão relacionadas no art. 4º desta Lei.

Art. 11. As taxas e emolumentos remuneratórios do registro da microempresa e dos atos subsequentes ao registro, inclusive o alvará de funcionamento, não poderão exceder ao valor nominal de 2 (dois) Bônus do Tesouro Nacional — BTN.

CAPÍTULO IV

Dos Benefícios e Obrigações Fiscais

Art. 12. A microempresa fica isenta dos seguintes tributos:

I — Imposto sobre a renda e provenientes de qualquer natureza;

II — Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativos a títulos e valores mobiliários.

III — Imposto sobre serviços de transportes e comunicações;

IV — Imposto sobre a extração, circulação, distribuição e consumo de minerais no País.

V — contribuições ao Programa de Integração Social - PIS, sem prejuízo dos direitos dos empregados ainda não inscritos, e ao Fundo de Investimento Social — Finsocial.

VI — taxas federais vinculadas exclusivamente ao exercício do poder de polícia, com exceção das taxas rodoviárias única, de controle metropolitano e das contribuições devidas aos órgãos de fiscalização profissional.

VII — imposto sobre a exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados.

Art. 13. Nos dois primeiros anos de atividade, a microempresa fica dispensada do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados e dos Impostos sobre Circulação de Mercadorias e de prestação de serviços, nas seguintes proporções:

I — 100% (cem por cento) no primeiro ano de atividade; e

II — 50% (cinquenta por cento) no 2º ano.

Parágrafo único. A isenção do ICM pela saída de mercadorias do estabelecimento da microempresa gerará crédito presumido em favor do destinatário, quando não se tratar

de consumidor final ou de microempresa com até dois anos de atividade.

Art. 14. A empresa de pequeno porte fica isenta da contribuição para o Finsocial.

Art. 15. O regime de substituição tributária fica restrito a 10 (dez) produtos, observada a regionalização, por proposta do Poder Executivo, que será submetida ao Congresso Nacional no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 16. Será única, em todas as unidades federativas, a alíquota do ICM para operação de venda interestadual.

Art. 17. Os Estados não imporão restrições à microempresa no tocante a operações interestaduais.

Art. 18. A criação de taxas que venham a incidir sobre as microempresas deverão ter a aprovação do Congresso Nacional.

Art. 19. As centrais de compra e venda das microempresas, nas operações realizadas com microempresas, são estendidas as isenções de tributos e obrigações previstas nesta Lei.

Art. 20. Os órgãos regionais de desenvolvimento criarião, no prazo de 60 (sessenta) dias, mecanismos especiais de modo a estender às microempresas e às empresas de pequeno porte, os benefícios dos incentivos e isenções fiscais das regiões em que estão instaladas.

Art. 21. Os documentos fiscais emitidos pela microempresas obedecerão a modelo simplificado, aprovado em regulamento, que servirá para todos os fins previstos na legislação tributária.

Art. 22. As isenções referidas neste capítulo abrangem a dispensa do cumprimento de obrigações acessórias, salvo as expressamente previstas nesta Lei.

CAPÍTULO V

Dos Excessos de Receita

Art. 23. Ultrapassando o limite anual de faturamento, a microempresa não desenquadrada na forma do art. 7º desta Lei ficará sujeita ao pagamento de tributos na seguinte proporção:

I — de 12.001 a 22.000 BTN — 25%

II — de 22.001 a 32.000 BTN — 50%

III — de 32.001 e 42.000 BTN — 75%

IV — mais de 42.000 BTN — 100%

§ 1º Enquanto enquadrada como microempresa, os percentuais acima se aplicam sobre os excessos de faturamento verificados e, quando desenquadrada, sobre o total do faturamento.

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal não poderão estabelecer limites de BTN inferiores nem percentuais superiores aos fixados neste artigo.

§ 3º Os municípios não poderão estabelecer limites de BTN inferiores a 50% (cinquenta por cento) nem percentuais superiores aos fixados neste artigo.

CAPÍTULO VI

Do Desenquadramento

Art. 24. O desenquadramento da firma individual ou sociedade mercantil da condi-

ção de microempresa, ou o enquadramento como tal, não implicará em denúncia ou outra restrição de contratos, como de locação ou prestação de serviços.

Art. 25. As firmas individuais e sociedades comerciais e civis, enquadráveis como microempresa e que a partir de 21 de novembro de 1984 não tenham exercida atividade econômica de qualquer espécie, poderão requerer a sua baixa no Registro competente dentro de 180 (cento e oitenta) dias, independentemente de prova de quitação de tributos e contribuições devidos à Fazenda Pública Federal.

Art. 26. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios considerarão a legislação federal quanto aos critérios para o desenquadramento da microempresa e da empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO VII

Das Penalidades

Art. 27. A empresa que deixar de preencher os requisitos fixados nesta Lei, para a sua continuidade como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá comunicar o fato ao órgão competente no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato, de conformidade com o art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. Uma vez recebida a comunicação o órgão responsável pelo recebimento, conforme o disposto no art. 8º, providenciará que dela tomem conhecimento os demais órgãos da administração pública federal, estadual e municipal em que a microempresa e a empresa de pequeno porte tenham registro.

Art. 28. A pessoa jurídica ou a firma individual que, sem observância dos requisitos desta Lei, pleitear seu enquadramento ou se mantiver enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte fica sujeita às seguintes penalidades:

I — cancelamento de ofício do seu registro como microempresa ou empresa de pequeno porte;

II — pagamento de todos os tributos e contribuições devidas como se isenção alguma houvesse existido, acrescido de juros moratórios e correção monetária, calculados a partir da data em que os tributos ou contribuições deveriam ter sido pagos até o dia do seu efetivo pagamento;

III — multa equivalente a 200% (duzentos por cento) do valor atualizado do tributo devido, nos casos de dolo, fraude, simulação ou falsidade das declarações prestadas, por si ou por seus sócios, às autoridades competentes;

IV — 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do tributo devido nos demais casos;

V — pagamento de multa de até 100% (cem por cento) dos encargos dos empréstimos obtidos com base nesta Lei.

Art. 29. O titular ou sócio da microempresa ou da empresa de pequeno porte responderá solidária e ilimitadamente pelas consequências da aplicação do art. 28, ficando

impedido de constituir nova empresa ou participar de empresas que tenham os favores desta Lei.

Art. 30. A falsidade das declarações prestadas para obtenção dos benefícios desta Lei configura infração ao art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do seu enquadramento em outras figuras penais cabíveis.

CAPÍTULO VIII

Do Crédito

Art. 31. Serão destinados, às microempresas e às empresas de pequeno porte, 15% (quinze por cento) do valor das operações de empréstimos das bancos comerciais oficiais e 10% dos bancos comerciais privados, para o financiamento de investimentos fixos e de capital de giro.

Parágrafo único. O Poder Executivo, ouvido o Conselho Monetário Nacional, submeterá ao Congresso Nacional, no prazo de 60 (sessenta) dias, proposta de regulamentação da concessão de crédito às microempresas e empresas de pequeno porte, obedecendo aos seguintes critérios:

I — taxas de juros e correção monetária diretamente proporcionais e prazos de carência e amortização inversamente proporcionais ao porte da empresa;

II — maiores prazos de carência para empresa com menos de um ano de funcionamento;

III — prazos de amortização dos empréstimos para investimentos fixos de acordo com a capacidade de pagamento e a vida útil do bem adquirido;

IV — garantia vinculada à capacidade da empresa e ao bem financiado, não sendo permitida a exigência de garantia real de ordem pessoal;

V — indicação da modalidade de seguro que garante as operações;

VI — mecanismos simplificados e desburocratizados para a concessão do crédito;

VII — transparência das condições de remuneração do banco quanto a taxas, comissões e multas por atrasos e inadimplências.

Art. 32. Os organismos regionais de desenvolvimento das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste criará, no prazo de 60 (sessenta) dias, mecanismos especiais, de modo a facilitar o acesso da microempresa e da empresa de pequeno porte dessas regiões aos créditos e benefícios dos Fundos Constitucionais de Desenvolvimento estabelecidos no art. 170, I, "e" da Constituição Federal, e outras fontes de financiamento empresarial, inclusive recursos externos, veiculados pelos bancos oficiais de desenvolvimento regional.

CAPÍTULO IX

Das Compras Governamentais

Art. 33. As microempresas e empresas de pequeno porte interessadas em participar de licitações, na modalidade de Convite, realizadas pelos órgãos da administração direta e indireta, desde que atendam às condições exigidas no instrumento convocatório e tenham registro atualizado no Cadastro de For-

necedores, poderão concorrer, independentemente de terem sido formalmente convividas.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, ficam os órgãos públicos da administração direta e indireta obrigados a fixar a Carta Convite em seus quadros de aviso e a enviarem cópias para a Associação Comercial ou órgão que a represente na localidade em que não existir.

Art. 34. Ficam os órgãos públicos da administração direta e indireta obrigados a aceitar a participação de consórcio de microempresas e de empresas de pequeno porte nas licitações que ralizarem, podendo limitar o número de empresas do consórcio de acordo com as características de objeto licitado.

Art. 35. O disposto neste Capítulo será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO X

Do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento empresarial

Art. 36. Fica criado o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial, tendo como fontes de financiamento:

I — 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do faturamento das microempresas;

II — 0,30% (zero vírgula trinta por cento) do faturamento das empresas de pequeno porte;

III — 2% (dois por cento) do valor das contribuições para o Fundo de Contribuições Parafiscais (SESI/SENAI — SESC/SENAC).

IV — receita proveniente de aplicação de multas em decorrência desta Lei;

V — contribuições e doações.

Art. 37. O Fundo de que trata o artigo anterior será gerido pelo Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa — CEBRAE e Centro Estaduais de Apoio à Micro, Pequena e Média Empresas — CEAG, no cumprimento de suas funções como executores da política de apoio e fomento às micro e pequenas empresas em todo o território nacional.

Art. 38. O Conselho Deliberativo do CEBRAE aprovará, no prazo de 60 (sessenta) dias, adaptações no seu estatuto e regimento interno de forma a atender aos dispositivos desta Lei.

§ 1º As atuais atribuições do sistema CEBRAE/CEAG serão acrescidas:

I — do levantamento de dados nas respectivas áreas de jurisdição e prestação de informações aos interessados quanto a:

a) fontes de exploração econômica;

b) viabilidade econômico-financeira de projetos de empreendimentos de pequeno porte;

c) potencial de fatores produtivos;

d) mercados consumidor e fornecedor;

II — do treinamento para formação do pequeno empresário;

III — da promoção de campanhas que estimulem o registro da empresa informal e a criação de novas empresas.

IV — da prestação de esclarecimentos e orientação quanto aos dispositivos desta lei e de outras disposições legais correlatas.

V — da assistência técnica na administração de crises internas da microempresa e da empresa de pequeno porte, de forma a reduzir os índices de mortalidade empresarial;

VI — da identificação de pontos de estrangulamento no processo de criação, sustentação e desenvolvimento da microempresa e da empresa de pequeno porte, e sua indicação aos órgãos competentes com vistas à remoção dos obstáculos existentes;

VII — da indicação, aos órgãos competentes, das demandas de mão-de-obra pela microempresa e empresa de pequeno porte, para fins de treinamento e especialização.

CAPÍTULO XI Das Áreas Trabalhista e Previdenciária

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, procedimentos simplificados que facilitem o cumprimento, pelas microempresas e empresas de pequeno porte, da legislação trabalhista e previdenciária, e eliminem exigências burocráticas e obrigações acessórias incompatíveis com o tratamento diferenciado e favorecido estabelecido no art. 179 da Constituição Federal e nas disposições desta lei.

Art. 40. A fiscalização trabalhista e previdenciária da microempresa e da empresa de pequeno porte terá caráter eminentemente educativo e orientador, só sendo aplicável penalidade no caso de reincidência específica.

Art. 41. As microempresas, as empresas de pequeno porte e seus empregados recolherão as contribuições destinadas ao custeio da seguridade social conforme o previsto na legislação específica, observando o seguinte:

I — a contribuição do empregado e do empregador para a Previdência Social será feita pelo percentual mínimo, podendo ser recolhida através das agências bancárias mais próximas do empreendimento;

II — o recolhimento das contribuições previdenciárias pelas pequenas empresas e empresas de pequeno porte será feito englobadamente pelo valor apurado em decorrência da aplicação do percentual correspondente sobre a receita operacional mensal;

III — a contribuição da microempresa para o custeio das prestações por acidente de trabalho será calculada pelo percentual mínimo;

IV — as guias de recolhimento dos encargos sociais da microempresa e da empresa de pequeno porte terão datas unificadas.

Art. 42. O disposto no art. 38 desta lei não dispensa a microempresa e a empresa de pequeno porte do cumprimento das seguintes obrigações:

I — efetuar as anotações na Carteira de Trabalho;

II — apresentar a Relação Anual de Informações Sociais;

III — manter arquivados os documentos comprobatórios do cumprimento das obriga-

cões sociais durante os últimos 5 (cinco) anos que antecedem o ano-base.

Art. 43. As microempresas estão sujeitas ao depósito para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço na forma da lei.

Art. 44. As microempresas e empresas de pequeno porte ficam dispensadas da obrigação de efetuar as notificações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 139 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 45. Serão criados, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, Juntas de Conciliação e Julgamento, na justiça do Trabalho, especializadas em litígios relativos à microempresa e à empresa de pequeno porte, ficando assegurada a participação de um representante da microempresa e um representante da empresa de pequeno porte.

Art. 46. Os custos de peripécias para verificação das condições de insalubridade nas microempresas e empresas de pequeno porte serão da responsabilidade do Ministério do Trabalho.

Art. 47. O Poder Executivo adotará procedimento simplificado para a contratação, pela microempresa e empresa de pequeno porte, de menores aprendizes, a serem indicados pelas Secretarias de Educação ou pela Fundação do Bem Estar do Menor.

CAPÍTULO XII Da Área Administrativa

Art. 48. Declarações firmadas pelo titular ou sócio da microempresa quanto a obrigações de que estejam isentas nos termos desta lei supre exigências de certidões negativas, certificados de regularidade, quitação fiscal e outras isenções abrangidos por esta lei.

Art. 49. A microempresa está dispensada de escrituração, ficando obrigada a manter a guarda da documentação relativa aos atos negociais que praticar ou em que interviver durante os 5 (cinco) anos consecutivos que antecedem o ano-base.

Art. 50. Para as microempresas fica eliminada a exigência de prova de quitação da contribuição sindical.

Art. 51. O Poder Executivo adotará procedimento simplificado para facilitar o acesso da microempresa e da empresa de pequeno porte aos benefícios da Lei nº 6.297, através de documento que comprove, para efeitos fiscais, os investimentos em treinamento.

CAPÍTULO XIII Do Ensino e Pesquisa

Art. 52. O Ministério da Educação introduzirá nos currículos básicos de 1º, 2º e 3º graus, a partir do ano letivo de 1990, disciplinas relativas à criação e administração de empresas, com estágio obrigatório, preferencialmente, nas microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 53. Os centros de Pesquisas destinam, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos seus recursos às inovações tecnológicas voltadas para a melhoria da qualidade, o aumento da produtividade e a descoberta de novas oportunidades de produção pelas microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 54. O sistema Cebrae/CEAG ministrará cursos voltados para a criação e gerência de microempresas e empresas de pequeno porte, e indicará ao SESC/SESI-SENAC/SENAC as demandas de mão-de-obra especializada da microempresa e da empresa de pequeno porte, para fins de treinamento.

CAPÍTULO IX Das Disposições Finais

Art. 55. Representantes das microempresas e das empresas de pequeno porte compõem, a partir de janeiro de 1990, o Conselho Monetário Nacional e os Conselhos Deliberativos dos órgãos regionais de desenvolvimento, mediante indicação do Conselho Deliberativo do Cebrae.

Art. 56. Às microempresas e empresas de pequeno porte é assegurado o direito de associar-se em sociedades cooperativas específicas, inclusive cooperativas de créditos.

Parágrafo único. As cooperativas de que trata este artigo se obrigarão a cumprir, no que couber, os dispositivos da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Art. 57. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 58. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Uma grande omissão na política de desenvolvimento nacional tem sido a histórica inexistência de mecanismos voltados para o estímulo ao nascimento, sustentação e crescimento de pequenos empreendimentos econômicos.

É universalmente conhecido o efeito multiplicador desses empreendimentos, quando adequadamente assistidos, principalmente nos primeiros anos de atividade. Espalhados em diversificados pontos do território, eles desenvolvem as vocações naturais da geoeconomia local, exploram o potencial de recursos produtivos sem dependências externas e com menor grau de depreciação dos recursos naturais e do meio ambiente; especializam mão-de-obra e desenvolvem capacidade empresarial, ao mesmo tempo em que produzem e distribuem riquezas para tender às necessidades da população e da atividade produtiva. Com seu progressivo crescimento, essas empresas ampliam e integram as fronteiras econômicas, levando ao desenvolvimento do mercado interno de forma auto-sustentada.

O elevado percentual de empresas que compõem, em nosso País, a chamada economia invisível, subterrânea, marginal ou informal, assim como o alto índice de mortalidade da microempresa legalmente registrada, constituem a maior evidência do pouco caso que os nossos governantes têm dispensado a tão importante segmento da nossa economia.

À condição de informalidade impede o levantamento de estatísticas, mas declarações da tecnocracia oficial à imprensa dão conta de que a economia informal brasileira produz bens e serviços em valor equivalente a 40

ou 50% do produto nacional. E, quando querem dimensionar a taxa de mortalidade de microempresas sempre usam o superlativo "elevadíssimo".

Isto significa que cerca da metade da produção nacional é gerada e consumida sem pagamento de tributos, e que mais de 50% — considerando o uso mais intensivo de mão-de-obra pelas empresas de menor porte — dos trabalhadores brasileiros estão à margem dos benefícios da seguridade social e dos direitos trabalhistas.

Por outro lado, as micro, pequenas e médias empresas legalmente registradas totalizam 2.712.545 estabelecimentos nos setores primário, secundário e terciário, produzindo 40% do PIB e empregando 84% da força de trabalho.

A aceleração do ritmo de crescimento da economia informal e da mortalidade de microempresas verificada nos últimos anos mostra que foram frustrados os objetivos pretendidos com a edição da Lei 7.256, de 27 de novembro de 1984, que estabeleceu um tratamento jurídico diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte nos campos administrativo, tributário, previdenciário, trabalhista, creditício e de desenvolvimento empresarial.

Constatamos com os representantes da classe, através de encontros promovidos pelo sistema Cebrae/Ceag, que a criação, sustentação e crescimento de microempresas e de empresas de pequeno porte continuam obstados pelo excesso de exigências burocráticas, pelo peso da carga tributária, pela complexidade das obrigações trabalhistas e previdenciárias, além das dificuldades de acesso ao crédito e da falta da necessária assistência técnica, principalmente nas fases de gestação e nascimento e nos primeiros anos de atividade.

Trazer a economia informal para o abrigo da lei, estimular a criação de novos empreendimentos econômicos e lhes dar condições de sobrevivência e de crescimento são, pois, objetivos que se impõem à política econômica contemporânea, e que os constituintes de 1988, detectando a necessidade nas próprias forças inerentes ao sistema econômico e nas reivindicações dos microempresários, fizaram consubstanciar, na Lei Maior, o suporte legal que possibilitará a consolidação de tão elevado objetivo nacional.

O Art. 170, item IX, da Constituição Federal, estabelece um "tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte". E o Art. 179 determina que "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e as empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução desta por meio de lei".

O que se pretende com este projeto de lei é fazer cumprir os citados ditames constitucionais, com uma revisão da Lei nº

7.256/84, para inserir dispositivos que poderão trazer a economia informal para o abrigo da lei e dar às microempresas e empresas de pequeno porte melhores condições de sobrevivência e crescimento.

A microempresa é definida como aquela que tem receita bruta anual de até 12.000 BTN. Em relação à definição vigente, houve um acréscimo de 2.000 BTN, que é pouco significativo se considerarmos que um faturamento bruto de 1.000 BTN ao mês, a uma taxa de lucro de 40%, representa um lucro líquido inferior a cinco salários mínimos mensais. Os 12.000 BTN, além de facilitarem os cálculos pelas microempresas, não se distanciam muito das pretensões do Poder Executivo, que já fala na redução de 10.000 para 4.000 BTN. Um nível inferior a 12.000 BTN levaria à corrida dos pequenos capitais para as inversões no mercado financeiro, que está remunerando a 60% ao mês ou mais.

Já a empresa de pequeno porte é definida como aquela que tem faturamento bruto anual entre 12.001 e 42.000 BTN. Seus direitos são bastante reduzidos em relação aos da microempresa, restringindo-se basicamente à simplificação dos atos de constituição e outras facilidades burocráticas, além da isenção do Finsocial — direito conquistado anteriormente.

Uma importante inovação foi introduzida no art. 4º, ao possibilitar, no item III, que uma microempresa possa participar do capital de outra microempresa que desenvolva atividade complementar no mesmo ramo. Com isso, criou-se um incentivo ao crescimento da microempresa, possibilitando, por exemplo, uma pequena indústria a vender seu produto através de outra microempresa no setor comercial, ou uma pequena propriedade rural a partir para a agroindústria. A restrição da legislação vigente favorece a fraude e o desperdício, ao mesmo tempo em que estrangula o crescimento horizontal e vertical da microempresa.

Os municípios não poderão fixar limites inferiores a 50% do valor adotado pela União, Estados e Distrito Federal, para fins de enquadramento da microempresa e da empresa de pequeno porte.

A descaracterização da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte pelo excesso de arrecadação só se verificará se os limites de faturamento forem ultrapassados por três anos consecutivos ou cinco anos alternados. Com esta medida, pretende-se evitar que curtos períodos de euforia dos ciclos econômicos leve as empresas a adotarem uma estrutura que não terão condições de manter nas fases de baixa.

O Capítulo III apresenta algumas modificações no registro da microempresa. São mobilizadas, além de Juntas Comerciais e dos Cartórios de Registros, as Prefeituras e agências locais da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com o objetivo de desburocratizar e facilitar o registro. A despesa com o registro e atos subsequentes está limitada a 2 BTN.

Entre as inovações introduzidas no Capítulo dos Benefícios e Obrigações Fiscais, destacam-se as seguintes:

— no primeiro ano de atividade, a microempresa fica isenta do ICMS, passando a pagar 50% no segundo e 100% a partir do 3º ano. Para evitar distorções no sistema de arrecadação, a isenção gerará crédito presumido em favor do destinatário, quando não se tratar de consumidor final ou de microempresa com até dois anos de atividade. A medida procura assegurar um aporte financeiro e administrativo no período em que a empresa é mais vulnerável. Seu custo é maior nessa fase, em que é preciso amortizar os investimentos fixos, conquistar mercados e adquirir a experiência que possibilitará os futuros ganhos de produtividade;

— quaisquer taxas que venham a incidir sobre a microempresa deverão ter a aprovação prévia do Congresso Nacional. Com isso, pretende-se assegurar que o peso de novos gravames não incida de forma desastrosa sobre a microempresa;

— as isenções de tributos e obrigações concedidas às microempresas são estendidas às centrais de compra e venda das microempresas nas operações realizadas com as próprias microempresas;

— os órgãos regionais de desenvolvimento criarião mecanismos especiais para facilitar o acesso das microempresas e empresas de pequeno porte aos benefícios dos incentivos e isenções fiscais que administram nas respectivas jurisdições. A complexidade da sistemática de concessão de tais benefícios é a maior barreira para as empresas que não têm um bom suporte administrativo.

Pelos excessos de faturamento em três anos consecutivos ou cinco alternados, as microempresas pagarão tributos, cujo percentual varia de acordo com o valor da diferença. O pagamento será de 100% sobre o excedente quando o faturamento atingir 42.000 BTN, e sobre o total a partir deste limite.

O enquadramento ou desenquadramento como microempresa não implicará em restrições de contratos, como de locação ou prestação de serviços.

As microempresas que não tenham exercido atividade econômica depois de novembro de 1984 é concedido o prazo de mais 180 dias para que requeiram sua baixa, independentemente de comprovação de débito com a Fazenda Federal.

Do capítulo referente às Penalidades, foi adotado um procedimento mais simplificado para o registro da ocorrência dos fatos geradores do enquadramento da microempresa e da empresa de pequeno porte. Foram mantidas as penalidades estabelecidas na Lei nº 7.256 e alterações posteriores. As empresas que pleitearem seu enquadramento ou se mantiverem enquadradas sem preencher os requisitos legais estão sujeitas ao pagamento do tributo atualizado, com juros moratórios, como se isenção não houvesse, acrescido de multas que variam de 50 a 200% da dívida, além do pagamento em dobro dos encargos.

de empréstimos, e ainda, conforme o caso, o enquadramento dos responsáveis no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo de outras figuras penais cabíveis. As penalidades são bastante pesadas, porém cremos que não devam ser atenuadas, uma vez que não têm maior efeito sobre o registro de novas empresas, enquanto constitui forte barreira do usufruto dos benefícios da lei por quem não atende aos requisitos exigidos.

A dificuldade de acesso ao crédito bancário é um dos grandes problemas da microempresa. Por isso, o art. 31 determina que, do valor das operações de empréstimos dos bancos comerciais, os bancos comerciais oficiais destinarão 15% e os privados 10% para o financiamento de investimentos fixos e de capital de giro da microempresa e da empresa de pequeno porte. São definidos os critérios que o Conselho Monetário Nacional deverá adotar na proposta de regulamentação da concessão de crédito, que o Poder Executivo submeterá ao Congresso Nacional no prazo de 60 dias. Esses critérios privilegiam as empresas de menor porte e as que se encontram nos primeiros anos de atividade.

Uma forma de estimular o crescimento das empresas de menor porte é facilitar o seu acesso às compras governamentais. Desse sentido, procuramos assegurar sua participação nas licitações. Desde que atendam às exigências do instrumento convocatório, as microempresas poderão participar de convites, independentemente de terem sido convocadas. Por outro lado, essas empresas poderão se consorciar com o fim de participarem de outras modalidades licitatórias. Entretanto, o número de empresas de um consórcio poderá ser limitado de acordo com as características do objeto licitado. Esta matéria será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 dias.

O Capítulo X trata do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial. As fontes de financiamento provêm da microempresa (0,25 do valor do faturamento); da empresa de pequeno porte (0,30% do faturamento); das contribuições parafiscais das empresas (2%); da receita proveniente da aplicação desta lei e de contribuições de ações.

O FADE será gerido pelo sistema Cebrae/Ceag, que já vem formulando e executando uma política direcionada para o apoio e desenvolvimento de micro, pequenas e médias empresas. As atuais atribuições do Cebrae/Ceag são ampliadas e acrescidas de um elenco de funções que incluem: 1) o levantamento de dados e a prestação de informações sobre as fontes de exploração econômica, a viabilidade econômico-financeira de projetos, o potencial de fatores produtivos e de mercados consumidor e produtor; 2) o treinamento para formação de pequeno empresário; 3) promoção de campanhas que estimulem o registro da empresa informal e a criação de novas empresas; 4) a orientação jurídica; 5) a prestação de assistência administrativa e contábil, objetivando resolver crises internas e evitar falências; 6) a indicação, aos órgãos compe-

tentes, das áreas de especialização que precisam de formação para atender às necessidades das microempresas de pequeno porte.

No Capítulo XI, é estabelecido prazo para o Poder Executivo adotar procedimentos simplificados para o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias. A fiscalização nessas áreas terá caráter educativo e orientador, só havendo penalidade no caso de reincidência. As contribuições previdenciárias e por acidente de trabalho serão pagas pelo percentual mínimo. O recolhimento será feito englobadamente pelo valor apurado e em data unificada. Não haverá prejuízo quanto às obrigações sociais porque as microempresas e empresas de pequeno porte estão obrigadas a recolher o FGTS dos empregados, fazer as anotações na Carteira de Trabalho, apresentar a RAIS e cumprir os encargos decorrentes.

Fica estabelecida a criação de Juntas de Conciliação e Julgamento na Justiça do Trabalho, para dirimir questões trabalhistas relativas à microempresas e à empresa de pequeno porte. O tratamento diferenciado justifica a criação de Junta específica.

A contratação de menores aprendizes pela microempresa e empresa de pequeno porte também terá um procedimento simplificado.

Na área administrativa, propomos eliminar, por serem desnecessárias e até redundantes, as exigências de certidões negativas sobre obrigações de que as microempresas e empresas de pequeno porte estejam isentas. A microempresa fica dispensada de escrituração contábil, porém, deverá manter a guarda da documentação durante 5 anos.

Nas áreas de ensino e pesquisa, fica estabelecido que o Ministério da Educação introduzirá, nos currículos de 1º e 2º graus, disciplinas relativas à criação e administração de empresas, com estágio obrigatório nas microempresas e empresas de pequeno porte.

Os Centros de Pesquisa destinarião, no mínimo, 50% de seus recursos às pesquisas voltadas para a melhoria da qualidade, o aumento da produtividade e a descoberta de novas oportunidades econômicas a serem aproveitadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte.

O Cebrac e Ceag ministrariam cursos voltados para a criação e gerência de pequenos empreendimentos, e indicarão as demandas de mão-de-obra especializada ao SESC/SESI/SENAI/SENAC, para fins de treinamento.

O Conselho Monetário Nacional e os Conselhos Deliberativos dos Órgãos de desenvolvimento regional terão representantes das microempresas e empresas de pequeno porte.

É assegurado, às microempresas e empresas de pequeno porte o direito de se associarem em cooperativas específicas, inclusive de crédito, obrigando-se a cumprirem os dispositivos da Lei nº 5.764, de 1971. Uma vez que inexiste limitação legal quanto ao porte do associado, possibilitando a que grandes empresas participem de cooperativas, esta posição pretende assegurar o suporte neces-

sário à congregação de microempresas em sociedades que as tornem aptas a enfrentar a concorrência dos mais fortes e as oscilações da atividade econômica.

Com estas considerações, submetemos o presente Projeto de Lei ao exame desta Casa.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 1990.
— Senador Louremberg Nunes Rocha.

(À Comissão de Assuntos Econômicos
— Revisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido à Comissão competente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Antes de continuar a leitura de expediente, comunico aos Srs. Senadores que haverá, hoje, às 18 horas e 30 minutos, sessão do Congresso Nacional, em cuja pauta figura um voto que exige o voto nominal de, no mínimo, 38 Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

Brasília, 15 de fevereiro de 1990.
Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 7º do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência haver me desligado dos quadros do Partido Liberal.

Ao ensejo, renovo-lhe meus protestos de consideração e apreço. — Senador Alfredo Campos.

Brasília, 20 de fevereiro de 1990.
Senhor Presidente,
Comunico a Vossa Excelência que no dia 16 (dezesseis) de fevereiro de 1990, desliguei-me do Partido Democrático Brasileiro (PMDB), passando a integrar os quadros do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir de 17 (dezessete) de fevereiro corrente.

Aprouvo renovar a Vossa Excelência meus protestos de distinta consideração. — Senador Wilson Martins.

OF.014/90-PRSECRR.. Brasília, 19 de fevereiro de 1990.

Senhor Presidente,
Comunico à Mesa Diretora, através dessa Presidência, que no dia 17 do corrente mês desliguei-me do Partido do Movimento Democrático Brasileiro—PMDB, filiando-me, naquela mesma data, ao Partido da Social Democracia Brasileira—PSDB.

A presente comunicação tem como objetivo o cumprimento do artigo 7º, § 2º do Regimento Interno do Senado Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. — Senador Mendes Canale.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Os expedientes lidos vão à publicação.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Carlos Patrocínio — Hugo Napoleão — Cid Sabóia de Carvalho — Marcondes Gadelha — Raimundo Lira — Mauro Borges — José Paulo Bisol.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Presidência recebeu do Governador do Distrito Federal a Mensagem nº 32, de 1990-DF (nº 6/90, na origem) encaminhado ao Senado Federal, em atendimento à determinação constitucional e nos termos da Resolução nº 157, de 1988, o Plano de Governo do Distrito Federal para 1990.

De conformidade com o art. 6º, II, d, da Resolução Nº157, de 1988, a matéria será encaminhada à Comissão do Distrito Federal.

É a seguinte a mensagem recebida

**MENSAGEM Nº 32, DE 1990-DF
(Nº 6/90-GAG, na origem)**

Brasília, 15 de fevereiro de 1990

Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Exceléncia, para apreciação da Comissão do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 5º da Resolução nº 157/88, o Plano de Governo para o exercício de 1990, elaborado em cumprimento de determinação constitucional, obedecendo a diretriz governamental de dar soluções efetivas a problemas verdadeiros, identificados pelos segmentos mais representativos da comunidade.

Com o honroso apoio de Vossa Exceléncia e dessa nobre Casa, credores da maior gratidão do povo e do Governo pelos relevantes serviços prestados ao Distrito Federal, tenho absoluta certeza que serão proporcionados os instrumentos legislativos necessários à implementação desse novo Plano, da forma como ocorreu com o Plano de 1989.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia protestos de estima e consideração. — Joaquim Domingos Roriz, Governador do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Presidência recebeu do Governador do Distrito Federal a Mensagem nº 33, de 1990-DF (Of. nº 239/90, na origem), encaminhado ao Senado Federal, nos termos da Resolução nº 157, de 1988, o Relatório das atividades do Governo do Distrito Federal no período de 1989.

De conformidade com o art. 1º, VI, in fine, da Resolução nº 157, de 1988, a matéria será encaminhada à Comissão do Distrito Federal.

É a seguinte a mensagem encaminhada

**MENSAGEM Nº 33, DE 1990 — DF
(Of. nº 239/90 — GAG, na origem)**

Of. nº 239/90 — GAG

Brasília, 15 de fevereiro de 1990

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar antecipadamente a Vossa Exceléncia, para exame dos

ilustres membros dessa nobre Casa do Congresso, um exemplar especial do Relatório das atividades do Governo do Distrito Federal, relativo ao exercício de 1989, em cumprimento ao que dispõe o art. 5º da Resolução nº 157/88.

Externo a Vossa Exceléncia e ao Senado Federal os mais sinceros agradecimentos pela permanente colaboração prestada ao meu Governo no exercício anterior, reconhecendo a patriótica dedicação com que os assuntos do Distrito Federal foram apreciados nessa Câmara Alta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia protestos de apreço e consideração. — Joaquim Roriz, Governador do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Está esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA**Item 1:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 59, de 1989, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dá nova redação ao art. 375, do Regimento Interno, tendo,

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nº 346 e 347, de 1989, das Comissões

- de Constituição e Justiça e Cidadania; e
- Diretora.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária anterior.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 756, de 1989, do Senador Marcos Maciel, solicitando tenham tramitação conjunta os Projetos de Lei do Senado nºs 185, 204 e 450, de 1989, de autoria dos Senadores Mário Maia, Antônio Luiz Maya e Wilson Martins, respectivamente, que fixam as diretrizes e bases da educação nacional.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado o requerimento.

Os Projetos de Lei nºs 185, 204 e 350, de 1989, passarão a tramitar em conjunto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 240, de 1983 (nº 191/75, na Casa de origem), que dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.802, de 11 de setembro de

1972, que “dispõe sobre a inscrição em prova de habilitação à livre docência”, e determina outras providências, tendo

PARECERES sob nºs 360, 361 e 362, de 1989, das Comissões:

- de Constituição, Justiça e Cidadania, 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade; 2º pronunciamento: favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Educação; e.

- de Educação, favorável ao projeto com as Emendas que apresenta de nº 1 e 2-CEC.

Em discussão o projeto e as emendas. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 240, DE 1983

(Nº 191/75, na Casa de origem)

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da lei nº 5.802, de 11 de setembro de 1972, que “dispõe sobre a inscrição em prova de habilitação à livre docência”, e determina outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.802, de 11 de setembro de 1972, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º

Durante o prazo de 4 (quatro) anos, contados da publicação desta lei, admitir-se-á a inscrição em prova de habilitação à livre-docência de candidato que, não preenchendo o requisito deste artigo, comprove ter completado, na data da publicação do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, 5 (cinco) anos de diplomado em curso superior de graduação correspondente ou:

- I — 2 (dois) anos ininterruptos de magistério, designado na forma regimental, em estabelecimento reconhecido; ou

- II — 2 (dois) anos ininterruptos de pesquisas científicas e tecnológicas, fundamental ou aplicada, de desenvolvimento experimental e transferência de tecnologia, em órgão idôneo de pesquisa.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

Votação, em grupo, das Emendas nºs 1 e 2 — CEC, com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovadas.

A matéria vai à Comissão Directora, para a redação final.

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA Nº 1-CEC

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.802, de 11 de setembro de 1972, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. Durante o prazo de 4 (quatro) anos, contados da publicação desta lei, admitir-se-á a inscrição em prova de habitação à livre-docência de candidato que, não preenchendo o requisito deste artigo, comprove ter completado:

I — mais de dez anos de diplomado por curso de graduação correspondente;

II — pelo menos cinco anos de exercício de atividades didáticas universitárias ou extra-universitárias, com produção de trabalhos científicos publicados, ou grande experiência profissional, a juízo do órgão superior de ensino e pesquisa, informado, quanto ao pedido, pelo Conselho Departamental da unidade universitária correspondente."

EMENDA Nº 2-CEC

Acrescente-se o seguinte artigo, renumerando os demais:

Art. 2º A livre-docência será conferida pelas universidades oficiais e particulares reconhecidas que oferecem cursos credenciados de doutorado na mesma área de habilitação à livre-docência.

§ 1º Na ausência de instituições que atendam ao disposto no caput deste artigo, a livre-docência será conferida pelas universidades que oferecerem cursos credenciados de mestrado na mesma área de habilitação.

§ 2º Na ausência de instituições que atendam ao disposto no parágrafo anterior a livre-docência será conferida por universidades credenciadas para este fim pelo Conselho Federal de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, redação final de proposição aprovada na Ordem do Dia da presente sessão, que, nos termos do parágrafo único, do art. 320 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º Secretário. (Pausa)

É lida a seguinte

PARECER Nº 1, DE 1990 (Da Comissão Directora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 59, de 1989.

A Comissão Directora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 59, de 1989,

que dá nova redação ao art. 375 do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala de Reuniões da Comissão, 20 de fevereiro de 1990. — Nelson Carneiro, Presidente, Pompeu de Sousa, — Relator, — Antonio Luiz Maya — Nabor Júnior.

ANEXO AO PARECER Nº 1, DE 1990

Redação final do Projeto de Resolução nº 59, de 1989.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, , Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1990

Dá nova redação ao art. 375 do Regimento Interno do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 375, caput, do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 375. Nos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, quando sujeitos a tramitação urgente (Constituição Federal, art. 64, § 2º), e nas hipóteses de apreciação de atos de outorga ou renovação de concessão, permissão ou autorização para o serviço de rediodifusão sonora e de sons e imagens (Constituição Federal, art. 223, § 2º) proceder-se-á da seguinte maneira:"

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O parecer vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº II, DE 1990

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 59, de 1989, de autoria do Senador Jutah Magalhães, que dá nova redação ao art. 375 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 1990. — Senador Antônio Luiz Maya.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Passa-se a lista de oradores.

Concede a palavra ao nobre Senador Mário Maia.

O SR. MÁRIO MAIA (PDT — AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ontem, em um ligeiro pronunciamento, prometi a meus Pares que faria um discurso mais minucioso sobre os fatos que aqui levantei, concernentes aos últimos acontecimentos em Sena Madureira, quando vários colonos foram agredidos pela Polícia Federal, a mando, provavelmente, ou por solicitação, da autoridade governamental, no momento em que apenas reivindicavam lhes fosse colocado à disposição o crédito do Procerá em contratos que haviam assinado há meses com o Incra e a Emater do meu Estado.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a trajetória histórica do Estado do Acre segue por caminhos incertos e dramáticos. É a única União Federada brasileira que fez uma revolução, mergulhou em uma guerra particular contra um país soberano, como a Bolívia, para, justamente, integrar-se ao Brasil. É, pois, um Estado genuinamente brasileiro; lutou para sê-lo. Embora faça parte do Território Nacional desde 1903, ao contrário do procedimento comum a todos os Estados, o Acre manteve-se intacto — mais de 90% de seu território está intocado, exatamente como a natureza o fez há milhares de anos. O povo acreano é formado por brasileiros de todas as regiões, predominantemente do Nordeste, e de índole pacífica. Embora surgesse em meio à violência — a Revolução Acreana foi liderada por um gaúcho, Plácido de Castro — o desenvolvimento do Estado do Acre não prima pela violência. Durante décadas, permanecemos na penumbra dos bastidores da História. O Acre não ocupava os palcos da vida nacional. Éramos coadjuvantes da História brasileira, nunca exercevamos papéis relevantes. Nossa céscoimento era lento, quase vegetativo. Porém, de uns anos para cá, o ritmo de nossas mudanças foi alterado e o Acre mergulhou no epicentro do terremoto dos tempos atuais. Dizem que isto é a modernidade... Temos dúvida, Sr. Presidente e nobres pares.

Talvez, o início dessas mudanças vertiginosas tenha-se dado nos anos setenta, quando, novamente, os sulistas, não apenas os gaúchos, mas também os paraenses e os paulistas, entraram no Acre em busca de terras e de enriquecimento rápido. Trouxeram mudanças — retiraram o Acre daquele marasmo de Província esquecida pelo tempo — mas trouxeram também o conflito agrário, o êxodo rural, o enfavelamento das principais cidades do Estado, a marginalidade urbana, o empobrecimento da maioria, pois se acen-tuou consideravelmente a concentração de riquezas nas mãos de uma pequena élite acreana, recém-chegada do centro sul. E o Acre nunca mais teve paz, Srs. Senadores.

Surgiram os heróis anônimos, aqueles que, em determinado momento da vida, levados pelo desespero, enfrentaram forças hostis e

sucumbiram na luta. Muitos são os nomes de homens e mulheres que trazemos gravados na memória. Surgiram também os heróis consagrados pela opinião pública mundial. Pobre Acre, em sua humildade fazer-se conhecido dessa maneira! Quem diria, Srs. Senadores!

O maior exemplo dos heróis acreanos, sem dúvida, trata-se de Chico Mendes, de quem tive a honra de ser amigo.

E qual foi a trajetória de Chico Mendes? Tal como o Acre, também seguiu por caminhos incertos e dramáticos. Chico Mendes foi trabalhador rural sem terra, presidente de sindicato de trabalhadores rurais, seringueiro, vereador, pacifista, ecologista e herói. O heroísmo de todos esses trabalhadores não é compartimento isolado, como quem não é herói hoje e amanhã o será, esse heroísmo acontece desde o seu nascimento, em meio a sofrimento, medo, angústia, privações sem fim. Chico Mendes morreu — foi covardemente assassinado, porque se rebelou contra esse estado de penúria, de renúncia, de brutalidade, de ameaças, de autoritarismo, de corrupção e até de estupidez.

Esta é a trajetória comum dos trabalhadores rurais do Acre. Percorrem todos os caminhos da submissão absoluta à explosão da rebelião indignada, incontida.

E foi exatamente isto o que aconteceu, recentemente, com cerca de 600 trabalhadores rurais acreanos que ocuparam a sede do Incra, depois de meses de inútil espera pelo cumprimento, não de promessas vãs, mas de contratos firmados, de compromissos assumidos pela burocracia dos Governos estadual e federal. Não foi vandalismo — como querem crer as autoridades policiais, em especial o Delegado de Polícia Federal, Dr. Adolfo Raquel Machado. Vandalismo, creio eu, é invadir um acampamento de parceiros rurais, com mulheres e crianças inclusive, dando rajadas de metralhadoras, explodindo bombas de gás lacrimogênio e obrigando todos a deitarem-se de bruços no chão, com as mãos na cabeça e algemando-os. Tudo exatamente como se forá um filme sobre a África do Sul ou a Alemanha nazista.

Não eram 600 militantes de alguma organização paramilitar, não eram guerreiros, não faziam parte de alguma organização de guerrilha. Eram, isto sim, trabalhadores rurais e suas famílias. Homens e mulheres envelhecidos prematuramente pela dureza de suas vidas. Pessoas que fizeram do trabalho o objetivo da existência. E não se trata de qualquer trabalho, mas do trabalho braçal, duro, de sol a sol.

Encareço um pouco mais da paciência dos Srs. Senadores, e também peço a atenção daqueles que se encontram agora no plenário, em conversas paralelas. Peço a atenção dos Srs. Senadores para fatos dramáticos, trágicos, que estou trazendo ao conhecimento desta Casa, que ocorrem com os pobres colonos de uma pequeno Estado esquecido da Federação, o Estado do Acre, os adentrados perdidos da Amazônia.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Permite V. Ex^a um aparte, nobre Senador Mário Maia?

O SR. MÁRIO MAIA — Concedo o aparte ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Senador Mário Maia, estava ontem aqui, no plenário, quando ouvi o primeiro discurso de V. Ex^a a respeito desta questão, deste problema. E estou ouvindo com muita atenção a fala que neste momento V. Ex^a prolatou perante o Senado Federal. Louvo, acima de tudo, a oportunidade do seu discurso, dizendo que é lamentável que um homem como Chico Mendes tenha que morrer para que sua luta possa começar a ser entendida. Chico Mendes hoje é um nome internacional, graças ao fato predominante do assassinato de que foi vítima. Isso é lamentável. O mérito de sua luta deveria tê-lo levado, com mais facilidade do que a sua morte, ao conhecimento de outros povos, ao conhecimento de outras nações. V. Ex^a enfoca, hoje, a defesa de homens bem comparados, como fez V. Ex^a, homens bem comparados ao herói de hoje, Chico Mendes, mas que, a seu tempo e em seu tempo, era, talvez, um homem comum, igual a qualquer um desses que V. Ex^a está defendendo, hoje, aqui, na tribuna do Senado. A Nação precisa ter muita compreensão para com cidadãos que se encontram nessa necessidade de que fala V. Ex^a. O trabalho que tem que se transformar em luta e a luta que, indevidamente, se tem como crime. Isso é deveras muito lamentável. E o Estado, os Governos diversos, o Governo Central, o Governo dos Estados, os Governos municipais, devem ter uma grande compreensão para com esse fenômeno social. Não é possível sair a enxergar o crime onde ele não há, onde há um exagero na sua conceituação. E lamenta-se que esta disposição policial não exista para defender a flora e a fauna. Não existe essa disposição para evitar as invasões territoriais que tanto e tanto já prejudicaram o nosso País. Não existe esta vigilância na prevenção do crime, como o crime que levou à morte Chico Mendes. Essas habilidades policiais de certo são importantes em determinados momentos da nossa atualidade. Por certo, o fenômeno social exige que nas Secretarias de Governo existam técnicos sensíveis, para que avaliam cada uma dessas situações. E que, ao invés de mandarem a polícia, mandem o socorro social através de agentes sociais, de agentes do Estado e representantes de um sentido social que está sendo substituído por uma idéia de que em tudo há crime quando, na verdade, há, sim, a convulsão social, é o abandono do homem, é a fome, é a miséria, é a falta de terra, é a falta de espaço e, ainda mais, tudo com o fantasma da poluição. Louvo a V. Ex^a pelo discurso que prolatou, neste momento, no Senado Federal. O meu apoio.

O SR. MÁRIO MAIA — Agradeço a V. Ex^a a intervenção no meu discurso. Considero, nobre Senador, que hoje não se pode

falar na Amazônia, da sua ocupação e do seu desenvolvimento sem um marco histórico de antes e depois de Chico Mendes. Porque hoje esta figura simples, singular, que arrebatou o interesse nacional e internacional, passou a ser um marco na história dos povos, principalmente daqueles abandonados pelos poderes públicos. E, hoje, com a implantação das reservas extrativistas, que foi uma luta de Chico Mendes, os chamados povos da floresta, que é a junção das tribos indígenas com os seringueiros, tornam a cada dia uma realidade, mas isso não sem os traços dramáticos e trágicos de acontecimentos como estes que estou relatando, nesta tarde, para registro nos Anais do Senado da República.

Sr. Presidente, em 1988 teve início no Acre um programa do Governo Federal conhecido como Procerá, que significa "Crédito Especial de Reforma Agrária". Esse programa foi dividido em duas fases a serem desenvolvidas em 88 e 89. A 1^a fase, em 1988, foi submetida a conturbações de toda ordem, visando a campanha eleitoral que se avizinhava. O Governo estadual retardou o máximo que pôde a liberação dos recursos, provocando os parceiros, causando greves, passeatas, acampamentos, até que, em meio ao paroxismo, surge o Governador Flaviano Melo, como um verdadeiro salvador da Pátria, acompanhado de sua irmã, Dona Othília Melo, Superintendente do Incra, distribuindo — em espécie — os recursos financeiros aos parceiros do Procerá. Essa distribuição de dinheiro foi um verdadeiro festival de propaganda política, sendo até mesmo — pasmem — filmada e utilizada em horário político da televisão. Na ocasião ocupei esta tribuna diversas vezes para protestar e denunciar veementemente contra esse abuso de poder econômico, do exercício do poder da autoridade e pelo uso indecoroso de recursos públicos, além de processar o governador por tão mesquinho comportamento. Porém, a Justiça brasileira, em muitos casos, não só tarda como, às vezes, falha.

Vencida a primeira fase da Procerá, verificou-se que, embora toda essa vergonha armaria, o programa era bom e seus efeitos eram interessantes aos trabalhadores. Vale registrar que no Município de Sena Madureira, centro dos acontecimentos que estou a relatar, em pesquisa feita em 1987, apenas 1% das crianças não sofriam de desnutrição. A região depende fundamentalmente de uma ação social mais vigorosa por parte do Estado.

Em 1989 teve início a 2^a fase do Procerá. Os recursos deveriam ter sido entregues aos parceiros em maio daquele ano. Porém, novamente, o Governo estadual, apoiado pelo Federal, também deu início à operação de procrastinar a entrega dos recursos. Talvez por má fé, quem sabe por ignorância ou até por absoluta incompetência mesmo, hoje — fevereiro de 1990 — a maioria dos parceiros ainda não recebeu os recursos e aqueles poucos e já conseguiram recebê-los, o fizeram há apenas dois dias.

De maio a agosto de 1989 os trabalhadores rurais de Sena Madureira foram iludidos, humilhados, ridicularizados, ameaçados, tripudiados ao limite do respeito próprio. Em agosto de 1989 os trabalhadores rurais ocuparam a sede do Incra de Sena Madureira e lá ficaram até outubro, quando desocuparam as instalações do Incra para que ali se realizassem as eleições presidenciais. E o dinheiro do Procerá não apareceu. Em 8 de janeiro de 1990, os parceleiros novamente ocuparam o Incra, passados nove meses do prazo para a entrega dos recursos.

Só que desta vez as autoridades policiais, além de todo o sofrimento imposto a essas populações rurais, resolveram, a pedido do Governador, executar a "operação mostra serviço", visando, certamente, a impressionar ao futuro Governo Federal.

No dia 16 de janeiro, dona Othilia Melo telefonou ao Incra de Sena Madureira e informou aos acampados que no dia seguinte, 17 de janeiro, às 8 horas da manhã, informaria a data definitiva da liberação dos recursos aos parceleiros. A notícia foi divulgada e todos acorreram ao Incra de Sena Madureira. Eram centenas de trabalhadores rurais e suas famílias.

No dia e hora marcados ninguém do Governo apareceu. Mais uma vez brincaram com o povo.

Resultado: todos se rebelaram e a sede do Incra foi depredada pela multidão. A Polícia Federal, parece que obedecendo ao macabro e diabólico plano, reagiu aos trabalhadores rurais e, numa verdadeira operação de guerra, prendeu 176 pessoas, submetendo-as a toda a sorte de humilhações e vexames, além dos espancamentos.

As acusações são três: formação de bando, danos ao patrimônio e cárcere privado. Este último, um crime inafiançável, teria vitimado Lucia Santos e Walter José, funcionários do Incra no município. Segundo a polícia, eles teriam sido mantidos no local como reféns para garantir uma negociação com as autoridades. Entretanto, Srs. Senadores, não é esta a versão dos parceleiros, que negam veementemente terem mantidos, em qualquer momento pessoas, como reféns.

E, em depoimentos que colhi no cárcere da penitenciária de Rio Branco, esses parceleiros ratificaram a negação do ato acusatório da Polícia de terem mantido algum funcionário, à qualquer momento, como refém.

Portanto, essa história é uma armação da Polícia, macomunada com o Governo do Estado.

Considero esses acontecimentos como uma explosão do inconformismo, depois de tantos meses de espera inútil. O delegado da Polícia Federal considera vandalismo. Que designação o delegado dará às autoridades que agiram durante quase um ano de maneira tão ignobil com os trabalhadores rurais de Sena Madureira?

Muitos daqueles trabalhadores andaram mais de 50 Km num só dia para atender ao chamado da Superintendente do Incra, Do-

na Othilia Melo, irmã do Governador. Qual outra reação do delegado da Polícia e o Governo do Estado e as autoridades federais poderiam esperar desse povo tão desiludido?

A história não acaba aqui. Há mais, Srs. Senadores. São doze os trabalhadores indiciados, de uma multidão de mais de 600, permanecendo seis encarcerados há mais de um mês. Gente humilde, abandonada ao próprio azar, porque sorte não tem, órfãos de justiça, de solidariedade. Mâos calejadas que entregam a preçovil seus produtos para os atraessadores, quando esses produtos não apodem em suas glebas, por falta de transporte nas estradas vicinais, que o Governo não mantém transfigáveis.

Pois bem, Srs. Senadores, esses homens, esses colonos, esses trabalhadores rurais humildes estão presos em celas comuns — nós os visitamos e os vimos — junto a traficantes, a homicidas, a ladrões, a psicopatas. Estão sob ameaça constante, tanto da Polícia, dos carcereiros, quanto dos outros presos.

Sr. Presidente, isto está acontecendo no Brasil. Parece incrível, mas é verdade. Aquelas que não estão presos são obrigados a se submeter às regras das autoridades para o recebimento do crédito:

Os valores recebidos agora, a partir de 2 dias atrás, estão muito aquém das necessidades. Há uma grande defasagem entre o orçamento do projeto e os preços praticados no comércio local.

Muitos são obrigados a adquirir produtos de pessoas previamente determinadas e pagando o preço que estes indicarem.

O Basa não está fornecendo o número da conta-corrente em nome do parceleiro.

O dinheiro está pago em espécie, trazendo grande risco de assaltos.

O dinheiro é pago parceladamente, mas o trabalhador rural não tem acesso ao saldo a que teria direito. Não sabe o valor do saldo.

Para finalizar, Sr. Presidente, Srs. Senadores, informo que estou remetendo ao Sr. Presidente da República, ao Sr. Ministro da Justiça e ao Sr. Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, telex apelando para que sejam consideradas as razões que deram origem aos incidentes aqui relatados, que se procurem compreender a situação desses trabalhadores e, em especial, estou encarecendo a essas autoridades que:

1. determinem a imediata libertação dos prisioneiros envolvidos no incidente, porque eles estão sendo injustiçados;

2. determinem a desqualificação dos crimes, porque não há crime cometido por esses colonos, é pura invenção e armação da Polícia Federal, juntamente com o Governo do Estado do Acre;

3. determinem o arquivamento do processo imediatamente, para lavar a face desta Nação brasileira diante de tão hediondo procedimento das autoridades estadual e federal.

Senhor Presidente, era este o pronunciamento que desejava fazer nesta tarde, para registrar as injustiças que se estão perpetrando no Estado do Acre contra os trabalhadores

colonos do Projeto de Assentamento de Sena Madureira. (Muito Bem! Palmas.)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. MÁRIO MAIA EM SEU DISCURSO:

Excelentíssimo Senhor Doutor José Sarney
Digníssimo Presidente da República
Palácio do Planalto
Telex nº 611451
Brasília-DF

Há visível desproporção entre rigor com que Polícia Federal trata trabalhadores colonos parceiros projeto assentamento ditigido Boa Esperança Município Sena Madureira e os antecedentes penosos que levaram a multidão de 600 colonos invadir a sede do Incra naquele município. Apesar ação ser caracteristicamente de multidão, portanto impessoal, Polícia Federal, prendeu e mantém encarcerado junto criminosos comuns seis parceleiros há mais de um mês submetendo-os a rigoroso inquérito além dos maus-tratos. Sociedade civil e partidos políticos consideram injusta ação exagerada Polícia Federal. Compartilhando esse sentimento, rogo ao Ilustre Presidente imediata interferência sentido relaxamento prisão, descaracterização dos crimes e arquivamento imediato do inquérito, para resguardo sua imagem de grande democrata e pacifista. — Senador Mário Maia, Líder do PDT no Senado Federal.

Excelentíssimo Senhor Doutor Saulo Ramos
Digníssimo Ministro da Justiça
Ministério da Justiça
Telex 922133
Brasília — DF

Nome povo acreano encareço atenção V. Ex^a sentido mandar relaxar prisão trabalhadores colonos parceleiros projeto assentamento dirigido Boa Esperança Sena Madureira Acre encarcerados injustamente junto criminosos comuns penitenciária Rio Branco pela Polícia Federal. Visitei pessoalmente encarcerados condições subumanas e estou convencido suas inocências individuais. Apelo consciência V. Ex^a mandar imediatamente arquivar processo virtude descaracterização de prática individual de crimes. Senador Mário Maia, Líder do PDT no Senado Federal.

Exmº Sr. Doutor Romeu Tuma — DD. Diretor-Geral da Polícia Federal
Telex nº 611461.
Brasília-DF

Lamento registrar desproporção do rigor com que a Polícia Federal está tratando os parceleiros do PAD Boa Esperança em Sena Madureira Acre e os fatos ocorridos decorrentes da ação incontida à multidão, reivindicando direito no Programa de Crédito Rural do Incra. Convencido da inocência individual dos seis parceleiros encarcerados na penitenciária de Rio Branco junto com criminosos comuns como bodes expiatórios, apelo para o bom senso de V. Ex^a no sentido de mandar relaxar as prisões e arquivar imediatamente inquérito em virtude da descaracterização de

práticas individuais de crimes uma vez que a depredação de protesto foi praticada por multidão sem identificação individual. CDS SDS Senador Mário Maia — Líder do PDT no Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

— Projeto de Resolução nº 94, de 1989, de iniciativa da Comissão Diretora, que altera a estrutura da Categoria Funcional de Bibliotecário, do Grupo Outras Atividades de Nível Superior do Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências; e

— Projeto de Resolução nº 95, de 1989, de iniciativa da Comissão Diretora, que altera a estrutura da Categoria Funcional de Psicólogo, do Grupo Outras Atividades de Nível Superior do Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências.

Aos projetos não foram apresentados emendas.

As matérias serão incluídas em Ordem do Dia, oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão designando para a ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal.

2

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1989, de autoria do Senador Leopoldo Peres e outros Senhores Senadores, que acrescenta um § 6º ao art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Está encerrada a sessão.

... (Levanta-se a sessão às 16 horas e 15 minutos.)

ATO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO Nº 2, DE 1990

O Primeiro Secretário do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor-Geral para:

a) despachar Processos de Movimentação de Servidor — PMS, nos quais a Subsecretaria de Administração de Pessoal opine pelo indeferimento do pedido, por se tratar de desvio de função, proibido pelo Regulamento Administrativo;

b) despachar licenças, nas formas previstas nos arts. 458, item II, e 459 do Regulamento Administrativo do Senado Federal;

c) assinar os atos de suspensão e destituição de função, na forma estabelecida no inciso II, do art. 564, do Regulamento Administrativo da Casa;

d) autorizar a expedição de certidões, na forma prevista no art. 621 do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Art. 2º Esta ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 1990.
— Senador Mendes Canale, Primeiro Secretário.